



TERMO DE REFERÊNCIA

Documento de Formalização de Demanda nº 009/2025

Processo Administrativo nº 10036/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Itupeva.

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme § 1º, do artigo nº 32 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

1.2. Quantitativo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE mensal	QUANTIDADE anual	QUANTIDADE 60 meses
1	Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliares, comerciais e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS)	Tonelada	1.760,00	21.120,00	105.600,00
2	Transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliares, comerciais e de feiras-livres) por caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS)	Tonelada	1.760,00	21.120,00	105.600,00
3	Destinação final de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliares, comerciais e de feiras-livres) em Aterro Sanitário Licenciado	Tonelada	1.828,00	21.936,00	109.680,00
4	Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos - Materiais Recicláveis	m³	4.800,00	57.600,00	288.000,00
5	Coleta e Transporte até local indicado pela CONTRATANTE no Município de resíduos oriundos da "Operação Cata Treco".	Tonelada	142,00	1.704,00	8.520,00
6	Carga e Transporte de resíduos oriundos da "Operação Cata Treco" para Destino Final em Local Licenciado 118.162.217	Tonelada	142,00	1.704,00	8.520,00
7	Destinação Final de Resíduos oriundos da "Operação Cata Treco" em Local Licenciado	Tonelada	142,00	1.704,00	8.520,00
8	Serviços Diversos e Correlacionados	Hora/Homem	2.640,00	31.680,00	158.400,00
LOTE 2					
1	Capina Manual	m²	6.600,00	79.200,00	396.000,00
2	Roçada Mecanizada com Máquina Costal e apoio	m²	198.000,00	2.376.000,00	11.880.000,00
3	Raspagem de Terra	Hora/Homem	176,00	2.112,00	10.560,00
4	Limpeza e manutenção de Áreas Verdes	Hora/Homem	176,00	2.112,00	10.560,00
5	Poda de árvores e tratamento fitossanitário	Equipe/mês	1,00	12,00	60,00
6	Trituração dos Resíduos de Poda e galhadas	Hora/máquina	176,00	2.112,00	10.560,00
7	Trituração dos Resíduos de Poda e galhadas	Hora/homem	176,00	2.112,00	10.560,00
8	Coleta e Transporte de resíduos oriundos dos serviços de podas, roçada e limpeza de áreas verdes até o local indicado pela CONTRATANTE no Município	Tonelada	250,24	3.002,88	15.014,40
9	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	Km/Guia	1371,40	16.456,80	82.284,00
10	Varrição Manual de Praças	m²	158.698,21	1.904.378,52	9.521.892,60
11	Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres	Hora/Homem	176,00	2.112,00	10.560,00

2. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, conforme as disposições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e necessário para a continuidade dos serviços contratados, observando-se as condições previstas no contrato e os limites estabelecidos pela



legislação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 1º, 6º, inciso XXXI, 11, 18 e 28, inciso II, que tratam da obrigatoriedade de licitação, do planejamento prévio, da natureza contínua dos serviços e da modalidade de Concorrência Pública para contratações de maior vulto e complexidade.

3.2. Aplica-se também o Decreto Municipal nº 3.601/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito de Itupeva/SP, bem como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o PMGIRS, as diretrizes da OT IBR 007/2018 do IBRAOP, as Resoluções CONAMA e as normas técnicas da ABNT.

3.3. A contratação observa ainda as determinações do TCE-SP no Processo TC-008330.989.25-2, visando legalidade, eficiência e sustentabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta para o atendimento da necessidade pública consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, estruturados em dois lotes técnicos complementares, com foco na eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e economicidade para o Município de Itupeva.

4.2. A definição da solução teve como base as diretrizes legais e técnicas vigentes, os dados históricos de execução contratual (notadamente o Contrato nº 002/2025 – Processo Administrativo nº 493/2025), os relatórios semestrais de desempenho, as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e os apontamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive no processo TC-008330.989.25-2. Também foram observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

4.3. A proposta contempla os seguintes eixos de estruturação:

- **Planejamento eficiente das rotas, jornadas e frequências**, com base na malha urbana, nas zonas de maior geração de resíduos e nos pontos críticos identificados em fiscalizações anteriores;
- **Divisão por lotes temáticos**, conforme item 7.1:
 - Lote 1 – Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e recicláveis), incluindo a operação “Cata-Treco”;
 - Lote 2 – Serviços urbanos diversos: varrição manual, capina, roçada mecanizada, poda, lavagem de vias e manejo de áreas verdes;
- **Execução monitorada**, com uso de veículos rastreados por GPS, operadores identificados, supervisão presencial e indicadores de desempenho mensuráveis;
- **Destinação final ambientalmente adequada**, mediante apresentação de licença de operação, alvará municipal, Índice de Qualidade de Resíduos (IQR) classificado como “adequado” e demais documentos comprobatórios (MTRs, laudos, registros);
- **Inserção de exigências ambientais e operacionais rigorosas**, como uso de insumos



biodegradáveis, controle de emissões atmosféricas, rastreabilidade dos resíduos, valorização de recicláveis e reaproveitamento de resíduos vegetais (por meio de compostagem ou geração de biomassa);

- **Fiscalização técnica estruturada**, com plano de trabalho obrigatório, apresentação periódica de relatórios e exigência de equipe técnica qualificada vinculada à empresa contratada;
- **Estimativa de custos balizada em levantamentos de mercado regional, valores históricos atualizados e conversão de unidades conforme padrões do TCE-SP e da Orientação Técnica IBR 007/2018 do IBRAOP.**

4.4. A contratação visa assegurar a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços essenciais, com segurança jurídica, responsabilidade ambiental, eficiência operacional e observância aos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.

5. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DOS ITENS

5.1. LOTE 1

Item 1 – Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos (RSU): Serviço de coleta porta a porta e por contêiner, de resíduos domiciliares, comerciais e de feiras, com uso de caminhões compactadores equipados com GPS. Os resíduos devem ser acondicionados de forma segura, com vedação adequada, sendo a coleta realizada em conformidade com roteiros, frequências e horários previamente aprovados pela Administração.

Item 2 – Transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos (RSU): Transporte dos resíduos coletados até o local de destinação final licenciado, em veículos próprios, dotados de GPS, com sistema de monitoramento remoto. A descarga deverá respeitar normas de segurança, higiene e rastreabilidade.

Item 3 – Destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU): Disposição dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado pela CETESB, com IQR “adequado”, observando a legislação vigente e apresentando MTR e demais documentos exigidos para fins de comprovação ambiental.

Item 4 – Coleta Seletiva de materiais recicláveis: Serviço de coleta de resíduos recicláveis secos, com roteiros diferenciados e equipes treinadas, respeitando normas de segregação na fonte, triagem e encaminhamento a associação local ou cooperativa cadastrada. Inclui separação e acondicionamento por tipo de material.

Item 5 – Coleta e transporte de resíduos da “Operação Cata-Treco”: Coleta domiciliar de resíduos volumosos e inservíveis (móveis, colchões, madeiras etc.), com transporte até ponto de triagem e transbordo no município, conforme cronograma semanal estabelecido.

Item 6 – Transporte dos resíduos da “Operação Cata-Treco” até local licenciado: Remoção dos resíduos armazenados temporariamente nos pontos de apoio, até a destinação final autorizada, preferencialmente com reaproveitamento ou reciclagem.

Item 7 – Destinação final dos resíduos da “Operação Cata-Treco”: Disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, com apresentação dos MTRs e controle documental completo.

Item 8 – Serviços diversos e correlatos: Atividades complementares que incluem pequenas limpezas



emergenciais, apoio a eventos públicos, remoção de resíduos especiais e demandas extraordinárias determinadas pela fiscalização. Serão executadas sob demanda, com jornada definida em ordem de serviço, contabilizada por hora/homem.

5.2. LOTE 2

Item 1 – Capina Manual: Serviço executado por agentes com enxadas ou ferramentas manuais, para remoção de vegetação indesejada em calçadas, guias e sarjetas. Inclui coleta dos resíduos e limpeza do local.

Item 2 – Roçada mecanizada com máquina costal: Utilização de roçadeiras costais para cortar o mato baixo em áreas urbanas, praças, margens de vias e terrenos públicos. O serviço inclui o apoio de equipe de remoção do material cortado.

Item 3 – Raspagem de terra: Execução manual, com ferramentas apropriadas, da raspagem de detritos acumulados em vias, guias e sarjetas, especialmente após chuvas, para evitar entupimentos e acúmulo de resíduos.

Item 4 – Limpeza e manutenção de áreas verdes: Serviço regular de manutenção de áreas ajardinadas, praças e gramados, com poda de arbustos, remoção de folhas, rega eventual e conservação do paisagismo urbano.

Item 5 – Poda de árvores e tratamento fitossanitário: Execução de podas de formação, limpeza e contenção de árvores urbanas, com equipe técnica especializada e acompanhamento de profissional habilitado. Inclui aplicação de defensivos autorizados quando necessário.

Item 6 e 7 – Trituração dos resíduos de poda e galhadas (máquina e homem): Serviço de trituração com equipamentos específicos e equipe de apoio, visando o reaproveitamento dos resíduos para compostagem, cobertura vegetal ou biomassa.

Item 8 – Coleta e transporte de resíduos das atividades vegetais: Transporte dos resíduos gerados nas atividades de poda, capina e roçada, até o ponto de triagem municipal ou local designado, com controle de carga e itinerário.

Item 9 – Varrição manual de vias públicas: Serviço de limpeza sistemática de ruas e avenidas, com varrição das sarjetas, guias e calçadas, acondicionamento dos resíduos em sacos e remoção por equipe específica.

Item 10 – Varrição manual de praças: Serviço específico de varrição de praças e locais públicos com grande circulação, incluindo coleta de folhas, papéis e pequenos resíduos.

Item 11 – Lavagem e desinfecção de feiras livres: Serviço prestado após a desmontagem das barracas, incluindo lavagem com jato d'água, aplicação de desinfetante biodegradável, raspagem de resíduos orgânicos e limpeza completa da área.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A exigência de apresentação de Plano de Trabalho detalhado está em conformidade com as diretrizes da OT IBR 007/2018 – IBRAOP, que recomenda a vinculação da execução contratual a um planejamento técnico-operacional estruturado, como forma de garantir maior controle, transparência, rastreabilidade dos serviços, segurança jurídica e efetividade da fiscalização.

6.1. PLANO DE TRABALHO



I – Após a fase de lances, a LICITANTE, detentora do melhor valor, após a solicitação da Comissão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, deverá apresentar, um Plano de Trabalho técnico-operacional, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- **Cronograma físico-financeiro** de execução dos serviços, com previsão mensal das atividades e despesas;
- **Roteiros operacionais**, turnos e mão de vias de coleta, varrição, capina, poda, transporte e demais serviços previstos;
- **Quantitativo, função e qualificação da mão de obra** alocada, por tipo de serviço e jornada de trabalho;
- **Descrição dos veículos e equipamentos** que serão utilizados, com as respectivas especificações técnicas e capacidade operacional;
- **Metodologia de execução**, contendo critérios de controle de qualidade, segurança operacional e gestão de resíduos;
- **Procedimentos de monitoramento e avaliação de desempenho**, com indicadores de resultado.

II - A exigência de apresentação do Plano de Trabalho técnico-operacional – representa uma estratégia que visa aliar planejamento estruturado à flexibilidade operacional, sem comprometer a legalidade, a eficiência ou o controle da execução.

Essa escolha permite que a futura CONTRATADA formule o plano com base em seu conhecimento técnico, seus métodos próprios de organização dos serviços e a disponibilidade dos recursos alocados, observando os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência, tais como frequência, abrangência, metas de produtividade e diretrizes técnicas (ex.: OT IBR 007/2018). Assim:

- Evita-se a padronização excessiva de soluções na fase licitatória, promovendo maior competitividade e inovação nas propostas;
- Assegura-se que o plano reflita a real capacidade da contratada, com rotas, cronogramas e equipes ajustadas aos seus recursos disponíveis;
- Facilita a adequação a eventuais peculiaridades do município, como sazonalidade da demanda, condições climáticas, mudanças urbanas ou ajustes pontuais nos bairros atendidos;
- Amplia a responsabilidade da contratada quanto ao dimensionamento dos meios e ao cumprimento de metas, sem eximir a Administração de sua função de controle e validação prévia do plano;
- Está em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (planejamento das contratações) e com o art. 117, §3º, que autoriza a Administração a exigir, antes do início da execução, documentos complementares, tais como planos de trabalho.

a) A adoção desse modelo atende ainda à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-008330.989.25-2), que recomenda a apresentação de plano técnico detalhado para o início da execução dos serviços.



- b) Após a formalização do contrato a Administração poderá ainda, a qualquer tempo, determinar alterações no Plano de Trabalho, desde que justificadas tecnicamente e formalizadas por meio de Ordem de Serviço.
- c) A CONTRATADA, por sua vez, poderá propor melhorias nos métodos, recursos e equipamentos utilizados, mediante apresentação de justificativa técnica, ficando a sua implementação condicionada à anuência expressa da CONTRATANTE.

III – O Plano de Trabalho, será avaliado pela Comissão Técnica designada, o qual formulará relatório de análise, com conclusão de aceitabilidade e aprovação.

a) Uma vez não aprovado, a LICITANTE, será DESCLASSIFICADA, e automaticamente convocada a sua sucessora, seguindo a ordem classificatória.

6.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em todo o território do Município de Itupeva/SP, abrangendo áreas urbanas, rurais, industriais, comerciais e de preservação ambiental, conforme delimitado no Anexo – Mapa de Setorização.

6.2.2. A prestação dos serviços deverá observar a organização territorial adotada pelo Município, com divisão em setores operacionais, considerando os bairros, loteamentos e zonas oficiais estabelecidos no Plano Diretor Municipal. Esta estrutura serve como referência para a setorização e roteirização das atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU), coleta seletiva, cata-treco, varrição, capina, poda, trituração e transporte, entre outras.

6.2.3. Para fins de dimensionamento, a estimativa de abrangência geográfica e operacional dos serviços tem como base os dados atualmente praticados no Contrato nº 01/2025, firmado no âmbito do Processo Administrativo nº 493/2025, cujas operações serviram de referência para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

6.2.4. Essas tabelas retratam a realidade operacional vigente e foram elaboradas com base em levantamento técnico da execução atual. A futura contratada poderá apresentar, no Plano de Trabalho, propostas de melhorias, readequações e otimizações de rotas e métodos de execução, desde que devidamente justificadas e aprovadas previamente pela Administração, nos termos do contrato.

6.3. TABELA DE SETORIZAÇÃO DAS ROTAS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

6.3.1. Para fins de dimensionamento as licitantes poderão considerar a operação atual que é composto por 19 rotas operadas em dias alternados de segunda à sábado em período diurno e noturno, sendo ainda executado, ao menos duas vezes por semana na zona rural e três vezes na zona urbana.

Rota	Setor	Turno	Frequência Semanal	Bairros Atendidos
1	Centro	Noturno	Segunda a Sábado	Avenida Brasil, Rua Emancipadores do Município, Praça do Milênio, Rua Jundiá, Avenida Emilio Chechinato, Igreja Matriz e arredores
2	Centro	Diurno	Domingo	Avenida Brasil, Rua Emancipadores do Município, Praça do Milênio, Rua Jundiá, Avenida Emilio Chechinato, Igreja Matriz e arredores
3	Zona Comercial	Diurno	Sábado	Complexo Serra Azul, Cond. Fazenda da Grama, Outlet Premium
4	Zona Leste	Noturno	Terça, Quinta e Sábado	Jd. Europa, Jd. Pérola d'Itália, Jd. Primavera, Jd. São Vicente, Moradia do Sol, Parque Amarylis, Pq. Laranjeiras, Residencial Tosi, Vila Marchi, Vila Paraíso



5	Zona Leste	Diurno	Terça, Quinta e Sábado	Jardim Vitória, Loteamento Portal das Mangas, Residencial Botânica, Vale das Pedras
6	Zona Norte	Noturno	Segunda, Quarta e Sexta	Terra Brasilis, Res. Pacaembú I, II e III, Santa Clara, Vila São João
7	Zona Norte	Diurno	Quarta e Sábado	Cond. Tarsila do Amaral I e II, Gran Ville São Venâncio, Pq. das Videiras, Res. Paineiras, Res. Roma
8	Zona Oeste	Noturno	Terça, Quinta e Sábado	Eco Park, Girassol, Jd. Brasil, Jd. Nova Itupeva, Jd. Nova Tuiuty, Pq. Das Vinhas, Res. Santo Antônio I e II, Vila Independência
9	Zona Rural	Noturno	Terça, Quinta e Sábado	Chácara Santa Isabel, Jd. Arco Iris, Jd. Itália, Pq. dos Cafezais I e II, Res. Montes Claros, Res. São José, Village Morro Alto
10	Zona Rural	Diurno	Quarta e Sábado	Chácaras do Guacuri, Colinas de Itupeva, Colinas do Japi, New Park Tennis, Res. Phytus, Res. Pollyana, Village Azzure
11	Zona Rural	Diurno	Segunda e Quinta	Jd. da Mina, Minas de Inhandjara, Res. Ibi Aram I e II
12	Zona Rural	Diurno	Segunda e Quinta	Barão da Boa Vista, Cond. Fazenda da Grama, Lot. da Prata, Res. Fazenda Serra Azul, Res. Posse Nova, Res. Reserva Tocantins, Res. Santa Mônica, Terras de Santa Tereza
13	Zona Rural	Diurno	Segunda, Quarta e Sexta	Lot. Colinas Inhandjara, Lot. Rio das Pedras, Monte Serrat, Jd. das Angélicas
14	Zona Sul	Noturno	Segunda, Quarta e Sexta	Jd. Ana Luiza, Jd. Boa Esperança, Jd. Buriti, Jd. Samambaia, Parque das Vinhas, Portal Santa Fé, Vila Marchi, Vila São João
15	Zona Sul	Noturno	Segunda, Quarta e Sexta	Jd. Alegria, Chácara Paraíso, Jd. Christiane, Jd. Guiomar, Jd. Santa Barbara, Pq. das Hortênsias
16	Zona Sul	Diurno	Terça e Sexta	Horizonte Azul I e II, Vila Aparecida II (Quilombo)
17	Zona Sul	Diurno	Terça e Sexta	Jd. do Ribeirão I e II
18	Zona Sul	Diurno	Terça e Sexta	Pq. dos Cafezais V e VI, Res. Alto da Boa Vista, Res. Green Park, Santa Eliza, São José do Ribeirão
19	Zona Sul	Diurno	Terça, Quinta e Sábado	Outeiro das Flores, Pq. dos Cafezais III e IV, Pq. Dos Resedas, Pq. Santa Isabel, Res. dos Lagos

6.4. TABELA DE SETORIZAÇÃO DA COLETA DE CATA-TRECO

6.4.1. Para fins de dimensionamento as licitantes poderão considerar a operação atual que é composto por 10 rotas operadas de segunda a sexta em período diurno.

Rota	Setor	Turno	Frequência Semanal	Bairros Atendidos
1	Centro / Zona Rural	Diurno	Segunda-feira	Centro, Vila Marchi, Pq. Amarylis, Jd. São Vicente, Nova Itupeva
2	Zona Leste / Zona Sul	Diurno	Segunda-feira	Jd. Primavera, Morada do Sol, Jd. Pérola, Res. Posse Nova, Res. Fazenda Serra Azul
3	Zona Leste / Zona Sul	Diurno	Quarta-feira	Jd. Ana Luiza, Portal Santa Fé, Boa Esperança, Vila Independência, Santo Antônio I e II
4	Zona Rural	Diurno	Segunda-feira	Lot. Ibi-Aram I e II, Morro Alto, Lot. Colinas Inhandjara, Jd. Alegre, Barão da Boa Vista
5	Zona Rural	Diurno	Segunda-feira	Terras de Santa Tereza, Reserva Santa Mônica
6	Zona Sul / Zona Rural	Diurno	Terça-feira	Jd. Buriti, Jd. Samambaia, Jd. Alegria, Vila São João, São José, Jd. Arco-Iris
7	Zona Sul / Zona Rural	Diurno	Terça-feira	Jd. Primavera, Morada do Sol, Jd. Pérola, Jd. São Vicente, Jd. Itália
8	Zona Sul / Zona Rural	Diurno	Terça-feira	Outeiro das Flores, Chácara Santa Isabel, Res. Alto da Boa Vista, Pq. dos Cafezais I e II
9	Zona Sul / Zona Rural	Diurno	Terça-feira	Res. Tosi, Res. dos Lagos I, Pq. Santa Isabel, Res. Green Park
10	Zona Sul / Zona Rural	Diurno	Quarta-feira	Rua Maria S. Lorençon, Santa Eliza, São José do Ribeirão, Pq. dos Cafezais III, IV, V e VI, Ecopark, Jd. do Ribeirão I e II, Pq. dos Resedas, Horizonte Azul I e II, Vila Aparecida (Quilombo)

6.5. TABELA DE SETORIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA

6.5.1. Para fins de dimensionamento as licitantes poderão considerar a operação atual que é composto por 6 rotas operadas de segunda a sábado em período diurno.

Rota	Setor	Turno	Frequência Semanal	Bairros Atendidos
1	Centro / Zona Norte	Diurno	Segunda-feira	Centro, Jd. Ana Luiza, Portal Santa Fé, Jd. Boa Esperança, Jd. Buriti, Jd. Samambaia, Santa Clara, Res. Pacaembu I, II e III, Pq. Res. Paraíso, Terra Brasilis, Terras de Sta. Tereza, Barão da Boa Vista, Res. Sta. Mônica, Res. Reserva



				Tocantins, Pq. Aquático, Rio Abaixo, Via Waldomiro Bertassi, Rod. Akzo Nobel
2	Centro / Zona Leste	Diurno	Terça-feira	Centro, Pq. Amarylis, Vila Paraíso, Jd. São Vicente, Jd. Primavera, Moradia do Sol, Jd. Pérola D'Itália, Pq. Laranjeiras, Jd. Pérola I e II, Res. Tosi, Boulevard Serra do Japi, Jd. Europa, Jd. Sta. Helena, Gran Ville São Venâncio, Cond. Tarsila do Amaral I, II e III, Eco Park, Jd. Nova Tuiuty, Jd. Nova Itupeva, Pinheirinho, Pq. das Vinhas, Res. Pecan, Res. Sto. Antônio I e II, Vila Independência, Jd. Brasil, Girassol
3	Centro / Zona Sul	Diurno	Quarta-feira	Centro, Res. dos Lagos I, Pq. Santa Isabel, Jd. Arco Íris, Res. São José, Chácara Sta. Isabel, Res. Pollyana, Village Morro Alto, Pq. dos Cafezais I a VI, Res. Montes Claros, Res. Alto da Boa Vista, Jd. do Ribeirão II, Pq. dos Resedas, Outeiro das Flores
4	Zona Oeste / Rural	Diurno	Quinta-feira	Centro, Lot. Rio das Pedras, Lot. Colinas Inhandjara, Monte Serrat, Jd. das Angélicas, Morro Alto, Jd. Vitória I e II, Jd. Alegria I, Vila São João, Portal das Mangas, Res. Botânica, Vale das Pedras, Jd. Itália, Pq. das Hortênsias, Chácara Paraíso, Industrial Paineiras, Morada dos Deuses, Medeiros, Jd. Guiomar, Jd. Christiane, New Park Tênis, Jd. Santa Barbara, Res. Paineiras, Res. Roma, Pq. das Videiras
5	Zona Rural	Diurno	Sexta-feira	Centro, Chácaras do Guacuri, Nova Era, Res. Phytus, Res. Villagio Azzure, Res. Ibi Aram I e II, Colinas do Japi, Colinas de Itupeva, Res. Posse Nova, Res. Fazenda Serra Azul, Minas de Inhandjara, Jardim da Mina
6	Zona Sul / Rural	Diurno	Sábado	Centro, Vila Aparecida II (Quilombo), Vila Sorocabana, Horizonte Azul I e II, Jardim do Ribeirão I, São José do Ribeirão, Pq. dos Cafezais V, Santa Eliza, Villagio Santa Eliza, Res. Green Park

6.5.1.1. "A delimitação territorial das rotas de coleta encontra-se representada cartograficamente no Anexo – Mapa Setorial de Itupeva, elaborado com base no Plano Diretor Municipal (Revisão 2022)."

6.5.2. A prestação dos serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades integradas, a serem executadas conforme os cronogramas, rotinas e programações operacionais previamente aprovados pela Administração Pública Municipal, com base em estudos técnicos, diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e nas demandas identificadas pela fiscalização:

- **Coleta regular de resíduos sólidos urbanos (RSU)**, abrangendo os resíduos de origem domiciliar, comercial e de feiras livres, com utilização de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento por GPS;
- **Coleta seletiva de recicláveis**, com separação na origem e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente a cooperativas de catadores ou instalações devidamente licenciadas, com controle de volumes coletados e relatórios mensais;
- **Operação "Cata-Treco"**, para recolhimento de móveis usados, resíduos volumosos e inservíveis;
- **Varrição manual de vias públicas, praças, logradouros e áreas urbanas consolidadas**, podendo incluir serviços complementares como capina, roçada, raspagem e poda manual, conforme determinação do fiscal do contrato;
- **Lavagem e desinfecção de áreas públicas**, com prioridade para locais de feiras livres, centros de convivência, equipamentos de saúde e demais pontos de maior geração de resíduos orgânicos;
- **Transporte e destinação final ambientalmente adequada** de todos os resíduos coletados, mediante comprovação de recebimento por unidades licenciadas pelo órgão ambiental competente, com apresentação da Licença de Operação vigente e Carta de Anuência ou declaração emitida pelo responsável técnico do aterro ou unidade receptora.

Importante: Os serviços descritos neste item não incluem a coleta, transporte, triagem ou destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC), os quais são de responsabilidade do gerador ou de contratação específica, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (PNRS).

Todas as atividades deverão ser planejadas e executadas de forma integrada, eficiente e mensurável, em observância às diretrizes da OT IBR 007/2018 e às metas do PMGIRS, sendo a contratada



responsável pela elaboração de relatórios técnicos e comprovações documentais conforme exigências contratuais.

6.5.3. Setorização e Roteirização Operacional dos Serviços

Com o objetivo de garantir a eficiência logística e o controle da execução contratual, os serviços de limpeza urbana deverão ser contemplados dentro do plano de trabalho, considerando como base os critérios geográficos, populacionais e de densidade de uso do solo urbano.

A divisão setorial permite uma melhor distribuição das equipes e frotas, assegura previsibilidade da operação, facilita o monitoramento do desempenho por parte da fiscalização e favorece a competitividade do certame.

6.6. JORNADA E CONTROLE OPERACIONAL

6.6.1. A definição da jornada de trabalho e do controle operacional é essencial para garantir a regularidade e a eficiência na execução dos serviços de limpeza urbana, especialmente aqueles de natureza continuada e com impacto direto na saúde pública e na salubridade urbana.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destaca a necessidade de definição de parâmetros claros para o dimensionamento da mão de obra, turnos e produtividade, bem como a adoção de mecanismos eficientes de fiscalização contratual. Nessa mesma linha, a OT IBR 007/2018 recomenda o controle detalhado das equipes em campo, com previsão de jornadas, escalas, rastreamento e supervisão efetiva.

6.6.2. Os serviços deverão ser prestados com jornada mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto nos casos em que a natureza da atividade exigir funcionamento aos finais de semana ou feriados (como coletas em áreas comerciais ou feiras livres, varrição em pontos turísticos ou de grande circulação).

A prestação de serviços em regime de plantão, sobreaviso ou turno especial poderá ser determinada pela Administração, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 48 horas, **sem prejuízo da jornada mínima semanal** contratada.

6.6.3. A CONTRATADA deverá manter encarregados ou supervisores em tempo integral, devidamente uniformizados e identificados, responsáveis por:

- Garantir o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida;
- Realizar a distribuição e realocação das equipes em campo, conforme demanda;
- Manter comunicação direta e contínua com a fiscalização contratual designada pela Administração.

6.6.4. Fica facultado à fiscalização da Administração o desmembramento, redimensionamento ou remanejamento das equipes operacionais, mediante justificativa técnica, sempre que necessário para garantir a continuidade, a economicidade ou a adequação dos serviços prestados.

6.6.5. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA poderá propor a adoção de novas metodologias, tecnologias ou modelos operacionais, com vistas à melhoria da eficiência, sustentabilidade ou economicidade dos serviços, desde que:

- Haja anuência prévia e expressa da Administração;
- A alteração seja formalizada por meio de termo aditivo contratual ou atualização do Plano de Trabalho;
- Sejam demonstrados, com base em critérios técnicos e operacionais, os impactos positivos da inovação proposta.

6.7. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS E AMBIENTAIS



6.7.1. A adequada execução dos serviços de limpeza urbana deverá observar os princípios da sustentabilidade, eficiência operacional e proteção ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes técnicas da OT IBR 007/2018, que orientam a estruturação de contratações públicas ambientalmente responsáveis.

Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como da adoção de práticas de mitigação de impactos ambientais ao longo de toda a execução contratual.

6.7.2. A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, as seguintes exigências operacionais e ambientais:

a) Identificação e regularização ambiental dos veículos e equipamentos:

- Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão estar identificados com a logomarca da empresa, número patrimonial e adesivos de “serviço público” visíveis ao público;
- Os veículos e equipamentos deverão possuir licenciamento ambiental válido (quando exigido) e estar em conformidade com as normas de emissão de poluentes;
- Toda a documentação deverá estar atualizada e disponível para apresentação à fiscalização municipal a qualquer momento.

b) Eficiência energética e controle de emissões:

- Priorizar a utilização de veículos com baixa emissão de poluentes e maior eficiência energética;
- Realizar manutenções preventivas e corretivas periódicas, reduzindo ruídos, consumo excessivo de combustível e impactos ambientais;
- Estimular o uso de tecnologias limpas ou alternativas, sempre que técnica e economicamente viável.

c) Produtos e substâncias aplicadas:

- Serão admitidos exclusivamente produtos biodegradáveis, devidamente registrados nos órgãos competentes (como ANVISA, MAPA ou IBAMA), como desinfetantes, herbicidas, lubrificantes e detergentes;
- É vedado o uso de substâncias com alto potencial poluente, como solventes proibidos, produtos não biodegradáveis ou tóxicos não controlados.

d) Resíduos recicláveis:

- Os materiais recicláveis deverão ser destinados, prioritariamente, a cooperativas, associações ou unidades de triagem licenciadas, conforme prevê a legislação ambiental e a PNRS;
- A coleta seletiva deverá seguir rotas programadas e distintas, com comprovação da separação na origem e da valorização dos resíduos.

e) Resíduos vegetais:

- Os resíduos resultantes de poda, capina, roçada e manutenção de áreas verdes deverão ser triturados em local indicado pela contratante
- Sempre que possível, deverão ser destinados à compostagem, à produção de biomassa ou a outra forma de reaproveitamento ambientalmente adequada, minimizando a destinação em aterros.

f) Resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis):

- Os resíduos domiciliares e comerciais não reaproveitáveis deverão ser transportados e destinados exclusivamente a aterro sanitário devidamente licenciado;



- No prazo máximo de 10 (dez) dias após a ser declarada vencedora, a Licitante Vencedora deverá apresentar:
 - Carta de Anuência ou declaração emitida pelo responsável técnico do aterro receptor;
 - Cópia da Licença de Operação vigente do aterro;
 - Relatórios mensais de balança ou certificados de recebimento, que comprovem a efetiva destinação dos resíduos.

6.8. VISITA TÉCNICA PRÉVIA

A realização de visita técnica prévia aos locais de execução dos serviços configura-se como requisito técnico recomendável, a fim de assegurar que os licitantes apresentem propostas compatíveis com a realidade operacional do Município.

Tal medida está em conformidade com as diretrizes da OT IBR 007/2018, com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 11), e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que reconhecem a visita técnica como instrumento de mitigação de riscos contratuais, como:

- Execução inadequada dos serviços;
- Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por erro de escopo;
- Alegações de desconhecimento das condições locais.

Para isso, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- Será facultada aos interessados a realização de visita técnica, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade;
- A visita deverá ser realizada por representante técnico devidamente credenciado pela empresa interessada, com capacidade de avaliar as condições operacionais, logísticas e ambientais dos locais de execução;
- Após a visita, será emitido um Termo de Vistoria Técnica, que poderá ser apresentado junto à documentação de habilitação para o respectivo lote, como comprovação de conhecimento técnico do objeto;
- Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de Ciência e Responsabilidade, assinada por seu representante legal, atestando que teve pleno acesso às informações do edital, às características do objeto e às condições contratuais e operacionais, assumindo os riscos da execução nos moldes propostos pela Administração.
- A visita técnica poderá ser agendada com antecedência, junto à Secretaria de Infraestrutura e manutenção da cidade, por meio do telefone (11) 4591-1134 e poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital até 1 dia útil anterior a data do certame.

7. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.2. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o interesse público, a vantajosidade da prorrogação e a adequada execução do objeto contratual.

7.3. A previsão de vigência contratual de longo prazo é recomendada para serviços de natureza continuada, como a limpeza urbana, devido à necessidade de estabilidade operacional, ao investimento em estrutura e frota própria e à curva de maturação e eficiência esperada na execução.



Essa medida evita descontinuidade do serviço essencial e reduz os custos decorrentes de frequentes processos licitatórios.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto contratual dar-se-á de forma contínua, conforme cronograma, turnos e frequências estabelecidos neste Termo de Referência e no plano de trabalho apresentado pela empresa vencedora, com base nos setores geográficos e nos tipos de serviços previstos para o Município de Itupeva.

8.2. A contratada deverá mobilizar todos os recursos necessários à plena execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, veículos e equipamentos adequados, ferramentas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de consumo e sistema de gestão operacional, observando:

- O cumprimento rigoroso dos cronogramas, rotas, turnos e frequências estabelecidos;
- A qualidade técnica na prestação dos serviços, em conformidade com os parâmetros definidos;
- O atendimento integral às normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e saúde do trabalho;
- A correta destinação dos resíduos, exclusivamente em aterros sanitários devidamente licenciados pela CETESB;
- A elaboração e atualização dos registros e relatórios operacionais exigidos para fins de fiscalização, medição e pagamento.

8.3. A contratada será responsável pela manutenção contínua de todos os veículos e equipamentos utilizados, devendo garantir sua conservação, funcionamento adequado, regularidade documental e boa apresentação. Os profissionais alocados deverão estar devidamente uniformizados, identificados e capacitados, devendo atuar com urbanidade, ética e respeito às normas municipais.

8.4. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal competente, por meio de servidores designados, com base nos mecanismos de controle, critérios de desempenho e instrumentos de medição previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.5. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com poderes de representação e autoridade operacional, disponível para contato direto e permanente com a Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisas de mercado e orçamentos a serem realizados após a elaboração do Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento desta contratação será realizado mediante a formalização de contrato e onerará os recursos orçamentários: **1.15.451.2167.1100000.1.339039** e **1.15.451.2167.1000258.1.339039**, devidamente previstas no orçamento vigente do Município de Itupeva.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas legalmente constituídas, que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e seus anexos.



11.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, desde que observadas as seguintes condições:

11.2.1. O consórcio deverá ser composto por no máximo 02 (duas) empresas, de modo a preservar a competitividade do certame e evitar a formação de conluíus, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

11.2.2. A empresa consorciada não poderá participar do certame por meio de outro consórcio ou isoladamente, sendo vedada a participação simultânea de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico (coligadas, controladas ou controladoras).

11.2.3. Deverá ser apresentado o Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo obrigatoriamente:

- a) Denominação e objetivo do consórcio;
- b) Composição e percentual de participação de cada consorciada;
- c) Indicação da empresa líder, com poderes para representar o consórcio perante a Administração Pública;
- d) Organização interna e responsabilidades técnicas e administrativas;
- e) Responsabilidade solidária das consorciadas pelas obrigações do consórcio em todas as fases da licitação e do contrato;
- f) Proibição de alteração da composição do consórcio sem prévia anuência da Administração;
- g) Compromisso de constituição formal do consórcio e seu registro, em caso de adjudicação do objeto.

11.2.4. A empresa líder deverá possuir poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases da licitação, inclusive para interposição de recursos, assinatura do contrato e demais atos necessários à perfeita execução contratual.

11.2.5. Cada empresa consorciada deverá deter participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio.

11.3. Será admitida a **subcontratação** parcial de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa da contratada e limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.3.1. A subcontratação somente será permitida para atividades não essenciais, não podendo abranger parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto contratual.

11.3.2. A subcontratada deverá apresentar documentação compatível com o serviço a ser executado e atender às exigências de regularidade fiscal e trabalhista, além de apresentar todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes. A contratada principal permanece integralmente responsável pela execução e fiscalização do objeto. Esta medida visa ampliar a competitividade, viabilizar a participação de empresas com expertise em coleta e transporte, e garantir a conformidade legal e ambiental da destinação final, conforme entendimento do TCE-SP no processo TC-008330.989.25-2.

11.3.3. Essa previsão encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na Orientação Técnica IBR 007/2018 do IBRAOP e nos apontamentos do TCE-SP, que autorizam a subcontratação parcial, desde que tecnicamente justificada e adequadamente delimitada no instrumento convocatório e no plano de trabalho.

11.4. Ficam impedidas de participar desta licitação:

- a) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Empresas consorciadas em desconformidade com os critérios deste Edital;



- c) Pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração em razão de sanção administrativa;
- d) Pessoa física ou jurídica com vínculo direto de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos ligados à licitação ou à execução do contrato, inclusive parentes até o terceiro grau;
- e) Empresas coligadas, controladas ou controladoras concorrendo entre si, conforme a Lei nº 6.404/1976;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas condenadas, com trânsito em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação;
- g) Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;
- h) Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;
- i) Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, em casos de conflito de interesses.

11.5. A simples participação na licitação implica a declaração tácita de que a empresa não incorre em qualquer das vedações acima, sendo passível de penalidade de declaração de inidoneidade, nos termos legais, caso comprovada falsidade.

11.6. Como condição prévia à declaração do vencedor, o agente de contratação ou a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de impedidos de licitar mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>;

b) Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS e CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.6.1. Constatada sanção impeditiva, o licitante será inabilitado por descumprimento das condições de participação.

11.7. Às licitantes que se enquadrem como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, serão aplicados os direitos e benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto neste Edital.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio do critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma presencial.

12.2. O modo de disputa será fechado-aberto, iniciando com a apresentação das propostas fechadas por todos os licitantes, então serão classificados para a disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o autor da oferta mais vantajosa e os demais que tiverem apresentado ofertas dentro de uma margem percentual de 10% definida a partir da melhor proposta.

12.2.1. No caso de não restarem, no mínimo, três ofertas dentro desse intervalo percentual, para disputarem a etapa seguinte, os autores das três melhores ofertas, na ordem de classificação, prosseguirão na disputa.

12.3. A habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica observarão os artigos 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base no Processo TC-008330.989.25-2, sendo:



12.4. Habilitação Jurídica:

12.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.3.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

12.3.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

12.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.5.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

12.5.4. Prova de regularidade de débitos com as **Fazendas Estadual (Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários)**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

12.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.5.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

12.5.7. A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

12.5.8. Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

12.6. Qualificação econômico-financeira

12.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

12.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. Entende-se por



“último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço, conforme previsto no Código Civil.

12.6.2.1. Balanço e demonstrações que devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como sendo acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

12.6.2.1.1. Para obedecer integralmente às legislações aplicáveis ao presente Edital, entende-se por demonstrações contábeis:

- a) Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- b) Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- c) Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- d) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras Informações explanatórias.

12.6.2.1.2. Segundo NBC TG 1000, empresa de Pequeno porte e Microempresa devem apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado;
- c) Notas Explicativas.

12.6.2.1.3. Segundo NBC TG 1000, pequena e Média empresa, devem apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- a) Balanço Patrimonial ao final do período;
- b) Demonstração do Resultado do período;
- c) Demonstração do Resultado Abrangente do período (podendo ser substituída dela Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados);
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do período (podendo ser substituída dela Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados);
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e
- f) Notas Explicativas.

12.6.2.1.4. Segundo NBC TG 1000, empresas de Cia. Aberta e Sociedades de Grande Porte, devem apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- a) Balanço Patrimonial ao final do período;
- b) Demonstração do Resultado do período;
- c) Demonstração do Resultado Abrangente do período;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do período;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa do período;
- f) Demonstração do Valor Adicionado do período (Cia Aberta) e
- g) Notas Explicativas.



12.6.3. A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

Ativo circulante : **1,30**
Passivo circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

Ativo circulante + Realizável a longo prazo : **1,30**
Passivo circulante + Exigível a longo prazo

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

Passivo circulante + Exigível a longo prazo : **0,50**
Ativo

12.6.3.1. O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela proponente, a qual se responsabilizará civil e criminalmente pela sua veracidade.

12.6.4. Comprovante de ter efetuado a garantia de proposta, na forma prevista no item 12.6, deste termo.

12.6.5. Comprovação de ter, na data designada para entrega dos envelopes, capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (pelo período de 12 meses) para o lote pretendido.

12.6.5.1. Caso a licitante venha apresentar proposta para mais de um lote, o valor a ser comprovado deverá ser equivalente a soma de tais lotes.

12.7. Da garantia da proposta

12.7.1. Apresentação de garantia para licitar, referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (considerando o período de 12 meses) por lote, nos termos previstos no §1º do Art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.2. A garantia deverá ter prazo de vigência mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.

12.7.3. A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. (§ 4º do Art. 58 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. (§ 2º do Art. 58 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7.5. O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com a PROPOSTA.

12.7.6. A Equipe de Contratação, não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

12.8. Justificativa da exigência da garantia da proposta

12.8.1. A Lei nº 14.133/21 estabelece em seu bojo a possibilidade de ser solicitada a apresentação de uma garantia de proposta como um requisito de pré-habilitação que tem a finalidade de exigir um recolhimento de uma quantia dos licitantes interessados em participar do certame, desde que



devidamente previsto no edital de licitação. Tal iniciativa resguarda a Administração Pública no sentido de afastar licitantes que não cumprem as condições estabelecidas no instrumento convocatório, muitas das vezes denominado de licitante aventureiro que prejudica o objetivo da contratação. Por outro lado, poderá trazer custos adicionais para os licitantes, bem como para Administração na oportunidade executar o valor garantido, caso necessário. Portanto, este estudo abordará os principais aspectos relacionados às garantias de proposta e, embora não pretenda ser uma cobertura exaustiva do tema, contribuirá com a análise para a tomada de decisões sobre a previsibilidade do processo licitatório.

A garantia de proposta é um tema relevante no âmbito das licitações públicas, com disposições específicas na Lei nº 14.133/21. A importância basilar reflete em uma medida adotada para assegurar o negócio jurídico, a seriedade e a responsabilidade dos licitantes para que cumpra as condições estabelecidas no instrumento convocatório, evitando desistências ou alterações prejudiciais à Administração Pública.

Cumpramos ressaltar que a garantia de proposta não é novidade, uma vez que a revogada Lei de licitações nº 8.666/93 previa a possibilidade da exigência da prestação de garantia nas contratações de obras, de serviços e de compras. Já a revogada Lei do Pregão nº 10.520/02 vedava a exigência de garantia de proposta. Oportuno mencionar didaticamente, que a também revogada Lei do RDC nº 12.462/11, versava sobre o instituto da garantia, ainda que nos casos de julgamento pela maior oferta de preço sua finalidade era a mesma, afastar licitante aventureiro.

Contudo, a Administração Pública precisa estar ciente que tal exigência poderá onerar o custo da oferta da proposta pelo licitante, devendo ponderar sobre a indispensabilidade da garantia de proposta como condição de participação no certame licitatório para não afastar os princípios da competitividade e da economicidade.

Sendo assim, o presente abordará os principais aspectos legais relacionados à garantia de proposta, sem a pretensão de esgotar o assunto, mas tão somente para fomentar uma análise para a tomada de decisão quanto à previsibilidade no procedimento licitatório.

De acordo com o caput do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, a Administração tem a faculdade de exigir a prestação de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços.

A garantia de proposta se mostra uma ferramenta fundamental para assegurar que os licitantes despreparados e aventureiros participem do certame, mesmo sabendo que não atendem aos requisitos do edital, e como forma de garantir que as propostas apresentadas serão honradas, evitando eventuais desistências.

Cumpramos destacar que a garantia de proposta mencionada no art. 58 da Lei nº 14.133/21 não se refere à garantia do contrato disposto no art. 96 do mesmo diploma legal, uma vez que esta última tem a finalidade de garantir a execução contratual.

Não se pode confundir a garantia prestada na licitação com a garantia que pode ser exigida nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. Esta última poderá ser de 5% ou de 10%, dependendo da situação art. 98. Também, não pode ser confundida com a garantia exigida pelo § 5º do artigo 59 da nova lei de licitações, no caso de proposta em licitação para obras de engenharia cujo valor seja inferior a 85% do orçado pela Administração.

A finalidade da garantia de proposta, ou da caução de participação, é assegurar que os licitantes garantam suas propostas de preços durante o procedimento licitatório, evitando a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato administrativo ou o recebimento da nota de empenho ou que deixe de apresentar os documentos necessários para formalização da contratação e afastar licitantes despreparados, aventureiros e descompromissados. Essas medidas visam preservar a integridade do processo licitatório e garantir a seriedade e o comprometimento dos licitantes,



contribuindo para uma concorrência justa e isonômica.

Sobretudo, a garantia, trata-se também de uma opção para minimizar o problema da seleção adversa.

A exigência de garantia de proposta deve proporcional e não represente um ônus excessivo para os licitantes, ao mesmo tempo em que assegura a segurança e a efetividade das propostas apresentadas.

O estabelecimento desse limite tem o propósito de equilibrar a necessidade de segurança para contratação com a não inviabilização da participação de potenciais licitantes (inibição da competição), especialmente os de menor porte. Nesse sentido, a imposição desse limite previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/21, busca conciliar os interesses da Administração na mitigação de riscos e a acessibilidade de participação no certame licitatório por parte dos licitantes interessados.

O caução no valor de 1% é uma formalidade destinada a assegurar que o licitante atue de modo sério e confiável.

A terminologia “recolhimento de quantia a título de garantia de proposta”, nos remete a ideia de transferência aos cofres públicos, o que é desmistificado no §4º do art. 58, que diz que a garantia de proposta poderá ser apresentada em qualquer das modalidades do § 1º do art. 96.

É assegurado ao licitante a escolha da modalidade da garantia que será apresentada de acordo com sua conveniência, cabendo a Administração somente a verificação de sua idoneidade.

Oportuno também trazer à baila a questão da oportunidade de solicitar em edital a apresentação da garantia de proposta no valor correspondente para a contratação do item ou para o lote de interesse de participação do licitante. Em que pese a Lei nº 14.133/21 no seu artigo 58 § 1º mencionar que tal garantia não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, esse entendimento refere-se à contratação pretendida por participação do licitante que não necessariamente será a totalidade do objeto do certame.

12.9. Conclusão

12.9.1. Diante dos argumentos expostos no presente e sem a pretensão de esgotar o assunto, visto sua relevância para a Administração Pública, o papel da garantia de proposta é fazer com que o poder público se certifique da qualificação econômico-financeira de todos os participantes de um processo de licitação, garantindo que o estado seja compensado em caso de quaisquer irregularidades.

Acreditamos que a garantia de proposta resguarda as contratações públicas dos denominados licitantes aventureiros que não cumprem com as exigências do instrumento convocatório, prejudicando o objetivo da contratação e o atendimento do interesse da sociedade.

12.10. Qualificação técnica

12.10.1. Prova de registro ou inscrição na entidade a que estiver subordinada a LICITANTE, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019, da sede da empresa, com validade no presente exercício.

12.10.2. Comprovação da qualificação técnico-operacional através de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da Licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), no(s) qual(is) se indique(m) no mínimo a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, no percentual de 50% (cinquenta por cento) nos termos da Súmula 24 do TCESP, sendo considerados serviços de maior relevância técnica os discriminados a seguir:

50%	UND	ESPECIFICAÇÕES
LOTE I		
880,00	Tonelada	Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliares, comerciais e de feiras-livres) em caminhões compactadores



880,00	Tonelada	Transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliares, comerciais e de feiras-livres) por caminhões compactadores
914,00	Tonelada	Destinação final de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliares, comerciais e de feiras-livres) em Aterro Sanitário Licenciado
2.400,00	m³	Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos - Materiais Recicláveis
71,00	Tonelada	Coleta e Transporte até local indicado pela CONTRATANTE no Município de resíduos oriundos da "Operação Cata Treco".
71,00	Tonelada	Carga e Transporte de resíduos oriundos da "Operação Cata Treco" para Destino Final em Local Licenciado
LOTE II		
99.000,00	m²	Roçada Mecanizada com Máquina Costal e apoio
1,00	Equipe/mês	Poda de Árvores e tratamento fitossanitário
88,00	Hora/Equipamento	Trituração dos Resíduos de Poda e galhadas
125,12	Tonelada	Coleta e Transporte de resíduos oriundos dos serviços de podas, roçada e limpeza de áreas verdes até o local indicado pela CONTRATANTE no Município

12.10.3. Será admitida o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido realizados de forma concomitante pelo período mínimo a ser comprovado de 36 meses, sendo que estes não precisam ser de forma contínua.

12.10.4. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica referido(s) no item 10.4.2, deverá(ão) integrar o quadro técnico da empresa.

12.10.5. Prova de registro ou inscrição na entidade a que estiver subordinada o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), sendo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

12.10.6. Declaração formal se comprometendo a, em caso de ser a vencedora da licitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação da Comissão, sob pena de desclassificação, apresentar Plano de Trabalho dos serviços nos termos do Item 6.1 do Termo de Referência.

12.10.7. Declaração formal se comprometendo que no prazo de até 05 dias úteis, caso seja vencedora, para efeito de assinatura contratual, irá apresentar Declaração ou Carta de Anuência emitida pelo Aterro Sanitário autorizando a Disposição Final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e feiras livres do Município de Itupeva (Lote I).

12.10.8. Declaração formal se comprometendo que no prazo de até 05 dias úteis, caso seja vencedora, para efeito de assinatura contratual, irá apresentar certidão da Prefeitura do Município no qual o aterro esteja localizado ou qualquer outro tipo de prova de que o aterro sanitário pode receber resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados e coletados no Município de Itupeva (Lote I).

12.10.9. Declaração formal se comprometendo que no prazo de até 05 dias úteis, caso seja vencedora, para efeito de assinatura contratual, irá apresentar Comprovação de que o aterro sanitário demonstre capacidade de recebimento de resíduos de pelo menos 70 t/dia(Lote I).

12.10.10. Declaração formal se comprometendo que no prazo de até 05 dias úteis, caso seja vencedora, para efeito de assinatura contratual, irá apresentar Comprovação de que o Aterro Sanitário possui IQR (Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos), enquadrado como em Condições Adequadas (Lote I).

12.10.11. Declaração formal se comprometendo que no prazo de até 05 dias úteis, caso seja vencedora, para efeito de assinatura contratual, irá apresentar Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura da sede do aterro sanitário (Lote I).

12.10.12. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a adjudicação todos os documentos elencados nos itens 10.4.6 a 10.4.11.

12.10.13. Plano de Trabalho e Equipe Técnica: A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a adjudicação:



- a) Plano de Trabalho detalhado, com metodologia de execução, cronograma e mapas das rotas de coleta contendo setores, turnos (diurno/noturno) e frequências;
- b) Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, com comprovação da qualificação técnica e do vínculo com a empresa licitante (CTPS, contrato, ata societária ou declaração de futura contratação).

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A Proposta Comercial deverá ser digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que impossibilitem a compreensão de seu conteúdo e elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, apresentando todos os dados para assinatura do contrato.

13.2. Os preços unitários e totais de cada um dos itens descritos no ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, bem como a soma total dos itens, demonstrando o valor total do lote, em moeda corrente nacional, em algarismos e em até duas casas decimais. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

13.3. Os salários/benefícios dos funcionários da licitante deverão obedecer à Convenção Coletiva/Acordo Coletivo (vigente à época da licitação e "pró-rata temporis" considerando a próxima alteração salarial).

13.4. A licitante deverá apresentar a planilha de composição de custos unitários, juntamente com as composições de encargos sociais e BDI, (de acordo com o Acórdão 2622/13), EFD - Contribuição (comprovar o PIS e COFINS) e outros, sob pena de desclassificação.

13.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

13.6. Deverá constar data, identificação clara do signatário, sua função ou cargo na empresa, o número do RG e CPF e assinatura.

13.6.1. Critérios de Avaliação das Propostas

13.6.1.1. A avaliação das propostas será realizada por meio de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Esse modelo de licitação tem como objetivo assegurar maior, eficiência e ampla competitividade no processo, promovendo igualdade de condições entre os participantes.

13.6.2. Critério de Julgamento:

13.6.2.1. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por lote**, considerando o valor global apresentado para cada lote, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

13.6.2.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2.3. Esse formato de julgamento busca assegurar economicidade, igualdade entre os licitantes e o cumprimento das normas legais, especialmente considerando o caráter de grande vulto da contratação, onde não se aplicam os benefícios previstos para microempresas ou empresas de pequeno porte.

14. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOTE 1

13.1. ITEM 1 - COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REGULARES (DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS-LIVRES) EM CAMINHÕES COMPACTADORES DOTADOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO VIA SATÉLITE



(GPS).

14.1.1. Define-se como coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliares, comerciais e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS), gerados pelos domicílios residenciais, comerciais e demais atividades relacionadas com a limpeza pública, desde que acondicionados em recipientes apropriados.

14.1.2. A sistemática de operacionalização será efetuada porta a porta em todas as vias públicas da zona urbana e nos principais corredores da zona rural de Itupeva, abertas à circulação do veículo coletor.

14.1.3. Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo Plano de Trabalho da proponente vencedora, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, respeitando os horários das viagens programadas, contando cada um deles com uma guarnição composta de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

14.1.4. Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a CONTRATADA tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.

14.1.5. Quando do uso de sacos plásticos para acondicionamento, deverá ser evitado o rompimento dos mesmos e o espalhamento do resíduo sólido nas vias públicas. Quando expostos por queda nas operações de coleta, deverão ser varridos e recolhidos.

14.1.6. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

- ✓ Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- ✓ Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não esteja a uma distância superior a 03 (três) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- ✓ Dispostos em cestos ou contenedores abertos e ventilados, localizados em quaisquer um dos locais citados anteriormente;
- ✓ Acondicionados em sacos plásticos e/ou recipientes adequados;
- ✓ Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta.
- ✓ Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.
- ✓ Disponibilização de sistema informativo para gerenciamento dos serviços de limpeza urbana visando aferir em tempo real seu nível de eficiência e qualidade.

14.1.7. Justificativa: Os contratos de limpeza são fundamentados em parâmetros de qualidade, neste sentido o importante é o nível de limpeza urbana resultante. Neste tipo de contrato existem subjetividades em alguns aspectos da avaliação final dos serviços prestados.

Por permitir interpretações diversas ou não serem plenamente aplicáveis na prática, estas subjetividades impedem que atinja o desempenho final almejado.

Portanto um sistema de gerenciamento eficaz se faz necessário para evitar as oscilações que os conceitos de avaliação possam apresentar.

Para evitar situações de conflito administrativo e principalmente para assegurar as metas idealizadas pela CONTRATANTE, a fiscalização deverá operar com recursos tecnológicos adequados e mais avançados, possibilitando acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo em tempo real e extrair indicadores de forma confiável.



Desta forma, o padrão de operação aceitável pode ser gradativamente ajustado de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE considerando as análises técnicas dos resultados obtidos e as bases legais que dão sustentação jurídica e assim manter aspectos positivos e adequar os negativos.

Porém, para se atingir sucesso na implantação e operação desse sistema, é necessário que haja cumplicidade e comprometimento entre as partes envolvidas e, por essa razão, foi opção da CONTRATANTE atribuir a responsabilidade pela disponibilização do mesmo a empresa CONTRATADA.

14.1.8. OBJETIVO:

14.1.8.1. Monitorar a qualidade dos serviços de limpeza urbana utilizando ferramental que permita o acompanhamento em tempo real de toda a operação realizada pela CONTRATADA, com foco na tomada de decisões em ambientes complexos envolvendo logística avançada, informatização dos sistemas, planejamento dos serviços, rastreamento dos veículos e dos equipamentos, fiscalização dos serviços, análises críticas de dados e avaliações técnicas de controle dos serviços públicos prestados. O sistema proposto deve acompanhar a dinâmica urbana com aumento de eficiência técnico-financeira.

14.1.8.2. O sistema deverá ser disponibilizado no modelo Saas (Software as a Service), ficando a cargo da CONTRATADA, sua instalação em datacenter especializado, sua atualização e manutenção durante todo o prazo contratual.

14.1.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema antes do início dos serviços de forma direta ou através de empresa especializada por ela contratada.

14.1.9. OS COMPONENTES:

14.1.9.1. O sistema de monitoramento e controle consiste na aplicação da melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços de limpeza através de uma estrutura formada pelos principais componentes:

- ✓ Sistema de gerenciamento das operações via web;
- ✓ Rastreadores de veículos e equipamentos;
- ✓ Aplicativos para registro de demandas e tarefas.

14.1.9.2. O sistema deverá permitir aos analistas a consciência situacional de toda a operação através do monitoramento dos serviços realizados confrontados com os planos operacionais regulares com as operações sob demanda.

14.1.9.3. O sistema deverá permitir acompanhar em tempo real a circulação e operações dos veículos e equipamentos móveis em campo apontando seus itinerários, extensões percorridas, horários de passagem, tempos consumidos nos serviços, etc. E, no caso dos serviços rotineiros, possibilitar checar o cumprimento ou não das rotas e programações previamente estabelecidas.

- ✓ Abrangência do Gerenciamento.
- ✓ O gerenciamento tecnológico engloba todos os serviços previstos neste edital.
- ✓ Especificações Técnicas.

14.1.9.4. Para a disponibilização do sistema a empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as especificações técnicas apresentadas a seguir. Caso, durante o prazo contratual, a empresa queira promover alguma alteração em relação a estas especificações somente poderá fazê-lo após a devida análise e aprovação por parte da CONTRATANTE sob pena de se sujeitar às penalidades cabíveis.

14.1.10. RASTREAMENTO EM TEMPO REAL:



14.1.10.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e manter equipamentos de rastreamento em todos os veículos, máquinas, equipamentos e equipes operacionais indicados pela CONTRATANTE, possibilitando a visualização de sua localização geográfica e do status operacional da equipe em tempo real.

Entende-se como rastreamento em tempo real a visualização do posicionamento dos recursos no mapa do sistema de monitoramento com uma defasagem de, no máximo, 2 (dois) minutos para 90% (noventa por cento) dos pontos válidos (logs de movimento) gerados por hora. Para comprovação do atendimento a essas condições, o sistema deverá contar com o relatório de atraso de transmissão, caracterizado como a diferença entre a data do evento e data e hora de recebimento dessa informação no banco de dados do sistema.

14.1.10.2. Nos casos de indisponibilidade do rastreamento em tempo real pela existência de áreas sem cobertura do sinal das estações rádio base (ERB) da operadora de telefonia (áreas de sombra), dos dados também deverão ser armazenados nos próprios equipamentos e enviados assim que a equipe adentrar em uma área de cobertura (ERB).

14.1.10.3. Os rastreadores a serem disponibilizados pela empresa CONTRATADA serão divididos em 2 (dois) tipos de acordo com suas respectivas aplicações em campo: rastreador veicular básico e rastreador veicular integrado com teclado.

14.1.10.4. Os dispositivos denominados por “rastreador veicular básico” têm por finalidade única o monitoramento dos veículos em tempo real permitindo a checagem o cumprimento ou não das rotas planejadas. Deverão ser instaladas em veículos que serão utilizados nos serviços sem necessidade de pesagem.

14.1.10.5. Os dispositivos denominados por “rastreamento veicular integrado com teclado” têm por finalidade o monitoramento dos veículos em tempo real permitindo checar o cumprimento ou não das rotas planejadas e registrar o peso aferido na pesagem desses veículos pelas balanças indicadas pela CONTRATANTE. Deverão ser instalados em veículos que serão utilizados nos serviços com rotas previamente definidas e com necessidade de pesagem dos resíduos coletados e transportados até o destino final indicado pela CONTRATANTE.

14.1.10.6. Os rastreadores deverão obrigatoriamente ser homologadas junto a ANATEL.

14.1.10.7. Rastreador veicular:

- ✓ Dados do dispositivo:
- ✓ Bateria: mínimo 250 m Ah Frequência: quadriband: 850/900/1800/1900MHz Receptor:
- ✓ GPS/GNSS
- ✓ Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0m
- ✓ TTFF (céu aberto): início frio 35s, início morno <35s, início quente <1s Protocolo de transmissão: TCP, UCP e SMS Interfaces:
- ✓ Entradas digitais: mínimo duas entradas digitais Saídas digitais: mínimo duas saídas digitais Antena GSM: somente interna
- ✓ Antena GPS: interna por padrão
- ✓ Interface RS-232 ou TTL: 3 fios, TX, RX, GND
- ✓ Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP e UDP)
- ✓ Pacote de Dados:
- ✓ Para a operação deste equipamento, é necessária a aquisição de chips de telemetria com



um pacote de dados de pelo menos 5 MB / mês, para o envio de dados.

- ✓ Teclado para Entrada de Dados do dispositivo;
 - ✓ Gravação de macros em memória Data flash;
 - ✓ Funções de execução de Macros através de comando AT; Monitoramento de I/O's;
 - ✓ Configuração serial padrão – RS-232 ou TTL;
 - ✓ Teclado capacitivo (Cap Sense), não utiliza membranas plásticas ou carbono; Bip para indicação sonora;
 - ✓ Stand-by, desliga black light do display após algum tempo sem uso do teclado;
- Alimentação elétrica: de 8Vdc a 35Vdc.

14.1.10.8. A Licitante vencedora deverá apresentar à CONTRATANTE, para a assinatura do Contrato, o Plano de Trabalho detalhado para apreciação e aprovação, com a definição de todos os circuitos de coleta regular. Deverá ser considerado no referido Plano.

14.1.10.9. O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.

14.1.10.10. O motorista e os garis coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto.

14.1.10.11. Os garis coletores deverão estar sempre munidos de Equipamentos de Proteção Individual completo (colete refletor, luvas, botas, etc.) e com o fardamento apropriado (camiseta, calçados, bonés e capas, nos dias chuvosos), de acordo com o cumprimento das NR's.

14.1.10.12. A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas deverá ser feita OBRIGATORIAMENTE, à noite, a fim de evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos veículos coletores.

14.1.10.13. A coleta deverá ser diurna nas outras áreas.

14.1.10.14. Nas áreas onde a frequência de coleta ocorrer em dias alternados, três vezes por semana, não poderá haver interrupção da mesma, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

14.1.10.15. A frequência com a definição de turnos da coleta domiciliar urbana será estabelecida em função do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Licitante vencedora. Para efeito de definição será distribuída da seguinte forma:

- ✓ DIÁRIA: Os serviços serão executados de segunda a sábado;
- ✓ ALTERNADA PAR: Os serviços serão executados às segundas, quartas e sextas feiras;
- ✓ ALTERNADA ÍMPAR: Os serviços serão executados às terças, quintas e sábados.

14.1.10.16. A coleta de resíduos sólidos domésticos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, exceto os que caírem em dias de domingo, em qualquer condição climática, salvo determinação do contrário pela CONTRATANTE.

14.1.10.17. O horário da operação diurna deverá iniciar-se às 7:00 horas. Já no período noturno o início se dará às 19:00 horas.

14.1.10.18. Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo Plano de Trabalho da proponente vencedora coletando os contêineres dispostos nos locais definidos e aprovados pela CONTRATANTE.

14.1.10.19. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de funcionários para a execução dos serviços nos casos em que se



constatar aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por qualquer outra ocorrência não prevista.

14.1.10.20. Desde que atendidas às especificações técnicas aqui definidas, a CONTRATADA poderá decidir por marcas, modelos e demais características dos veículos e equipamentos a serem utilizados.

14.1.10.21. A idade máxima aceitável dos veículos deverá ser de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o período contratual será de 60 meses e que o prazo depreciável para veículos automotores é de 05 (cinco) anos.

14.1.10.22. São características exigidas para os Caminhões Compactadores:

- ✓ Ter caçamba com vedação estanque;
- ✓ Possuir caixa coletora de chorume, devendo ser fechada para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas;
- ✓ Ser provido de mecanismo de descarga automático, dispositivo hidráulico de compactação e sinalizador traseiro tipo "giroflex";
- ✓ Estar equipado com aparatos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
- ✓ Possuir sistema comunicação via telefone celular, ou outro similar, que permita o contato permanente entre o condutor e a administração da CONTRATADA e;
- ✓ Estar equipado com sistema de rastreamento via satélite com acompanhamento em tempo real.

14.1.10.23. Ao longo do Contrato a CONTRATADA deverá manter todos os veículos em perfeitas condições de operação, inclusive a (s) unidade (s) reserva (s), principalmente com relação a itens abaixo:

- ✓ Perfeito estado de conservação geral do veículo, incluindo a pintura; Pneus e equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação; Funcionamento do velocímetro e tacógrafo;
- ✓ Controle de emissões através de laudo de teste de opacidade (CONAMA 251/99) e;
- ✓ Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos.

14.1.10.24. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de quaisquer veículos que não se adequem às condições de uso, o que deverá ser providenciado imediatamente pela CONTRATADA.

14.1.11. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.1.11.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias após o recebimento para iniciar a execução dos serviços.

14.1.11.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Motorista – 40 % de insalubridade – Diurno (Incluso reserva)	4
Motorista – 40 % de insalubridade - Noturno	3
Coletor – 40 % de insalubridade – Diurno (Incluso reserva)	10
Coletor – 40 % de insalubridade – Noturno (Incluso reserva)	10

Os quantitativos já contemplam reserva técnica.

14.1.11.3. Veículos e equipamentos:



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Caminhão Coletor Compactador 15m ³	3
Caminhão Coletor Compactador 15m ³ Noturno	3
Caminhão Coletor Compactador 15m ³ Reserva	1

14.1.12. Medição: A medição dos serviços de Coleta será em toneladas (t).

14.2. ITEM 2 - TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REGULARES (DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS-LIVRES) POR CAMINHÕES COMPACTADORES DOTADOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO VIA SATÉLITE (GPS)

14.2.1. Atualmente, o Município de Itupeva não dispõe de um local apropriado para destinação final de resíduos.

Desta forma, após o final do trecho de coleta os veículos deverão se encaminhar para um Aterro Sanitário devidamente licenciado para disposição final dos resíduos coletados, localizado dentre os disponíveis nos Municípios vizinhos.

Para dimensionamento deste item levou-se em consideração a realidade atual implementada no Município.

Porém, a empresa CONTRATADA poderá dispor os resíduos, no local que atenda às exigências legais da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

14.2.2. O Transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliares, comerciais e de feiras-livres) por caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS) inicia-se imediatamente ao final dos trechos de coleta, quando os veículos coletores se encaminham para o Aterro Sanitário.

14.2.3. A idade máxima aceitável dos veículos deverá ser de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o período contratual será de 60 meses e que o prazo depreciável para veículos automotores é de 05 (cinco) anos.

14.2.4. Todas as exigências descritas para o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos regulares se aplicam a este item, principalmente quanto aos que tratam de segurança dos funcionários, conservação e manutenção dos veículos, bem como frequência e horários de início e fim da operação.

14.2.5. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.2.5.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias após o recebimento para iniciar a execução dos serviços.

14.2.5.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Motorista – 40 % de insalubridade - Diurno	3
Motorista – 40 % de insalubridade - Noturno	3

14.2.5.3. Veículos e equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Caminhão Coletor Compactador 15m ³ - Transporte	3
Caminhão Coletor Compactador 15m ³ - Transporte Noturno	3
Caminhão Coletor Compactador 15m ³ - Transporte Reserva	1

14.2.6. Medição: A medição dos serviços de Transporte de RSU será em tonelada (tonelada). A medição se dará entre o final do trecho de coleta, o Aterro Sanitário onde serão descarregados os resíduos e o retorno até o Município de Itupeva.



14.3. ITEM 3 - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REGULARES (DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS-LIVRES) EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

14.3.1. Os resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliares, comerciais e de feiras-livres) deverão ser dispostos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes para receber resíduos sólidos Classe II, que esteja dentro de um raio de 60 km do centro de massa de Itupeva.

14.3.2. Os resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliares, comerciais e de feiras-livres) deverão ser dispostos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes para receber resíduos sólidos Classe II.

14.3.3. A legislação brasileira determina que para executar os serviços de disposição de resíduos sólidos é necessário que a empresa possua cadastro/licenciamento conforme item 17 - 4 do Cadastro Técnico Federal do Ibama, documento este, que deverá ser apresentado dentro dos documentos de habilitação.

14.3.4. A licitante deverá ainda apresentar no ato da habilitação declaração ou carta de Anuência emitida pelo Aterro Sanitário autorizando a Disposição Final dos RSU's do Município de Itupeva;

14.3.5. Para assinatura do contrato, no prazo de 10 dias da intimação, a Licitante vencedora do Certame apresentará, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- ✓ Licença de Operação do Aterro Sanitário que fará o recebimento e a disposição final dos RSUs provenientes do Município de Itupeva;
- ✓ Comprovação de que o aterro sanitário demonstre capacidade de recebimento de resíduos de pelo menos 60 (sessenta) t/dia
- ✓ Comprovação de que o Aterro Sanitário possui IQR (Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos), enquadrado como em Condições Adequadas;

14.3.6. O Aterro Sanitário deve ser equipado com uma balança do tipo rodoviária, devidamente aferida e certificada pelo INMETRO conforme as normas técnicas exigidas pela ABNT, para pesagem dos caminhões.

14.3.7. A quantidade de resíduos considerada será a diferença entre o valor da pesagem do caminhão carregado, (a ser efetuada na chegada do veículo ao local), e a massa apurada com o caminhão vazio (após descarregamento), ou seja, haverá duas pesagens distintas na entrada e na saída do veículo.

14.3.8. Os cupons de pesagem deverão ser entregues na medição mensal, para posterior conferência da supervisão e da fiscalização da CONTRATANTE.

14.3.9. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.3.9.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias após o recebimento para iniciar a execução dos serviços.

14.3.10. Medição: A medição dos serviços de Destinação Final de RSUs será em toneladas (t).

14.4. ITEM 4 - COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - MATERIAIS RECICLÁVEIS

14.4.1. A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos – Materiais Recicláveis tem se tornado um dos mais importantes instrumentos no sentido de reaproveitar ao máximo o material passível de reciclagem, de modo a diminuir o resíduo que deverá ser encaminhado à efetiva destinação final.

Outros fatores muito importantes possibilitados pela Coleta Seletiva é a diminuição do consumo de matéria prima, bem como da geração de renda através das Cooperativas de Reciclagem que representam o sustento de um número cada vez maior de famílias em todo o país, não sendo diferente no Município de Itupeva.



Define-se Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos – Materiais Recicláveis, o recolhimento regular de materiais como papel, papelão, plástico, vidro, metais ferrosos e não ferrosos, que tenham condições de reaproveitamento desde que, separados e colocados para a coleta nos dias e horários preestabelecidos e encaminhados à Cooperativa de reciclagem alocada em um galpão dentro do aterro sanitário municipal desativado, localizado no bairro do Guacuri.

14.4.2. Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo Plano de Trabalho da proponente vencedora, devidamente aprovado pela CONTRATANTE. As equipes serão compostas por 01 (um) Motorista e 03 (três) coletores.

14.4.3. Os serviços de coleta serão realizados de segunda a sábado, no período diurno, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais por equipe. As rotas de trabalho dos veículos destinados a este serviço não poderão coincidir com as dos veículos da Coleta de RSU.

14.4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar à CONTRATANTE o Plano de Trabalho detalhado para apreciação e aprovação, com a definição de todos os circuitos de coleta, contemplando rotas, frequência e mão de vias.

14.4.5. O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.

14.4.6. O motorista e os coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto. Os coletores deverão estar sempre munidos de Equipamentos de Proteção Individual completo (colete refletor, luvas, botas, etc.) e com o fardamento apropriado (camiseta, calçados, bonés e capas, nos dias chuvosos), de acordo com o cumprimento das NR's.

14.4.7. Desde que atendidas às especificações técnicas aqui definidas, a CONTRATADA poderá decidir por marcas, modelos e demais características dos veículos a serem utilizados na operação.

14.4.8. A idade máxima aceitável dos veículos deverá ser de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o período contratual será de 60 meses e que o prazo depreciable para veículos automotores é de 05 (cinco) anos.

14.4.9. São características exigidas para os Caminhões a serviço da Coleta Seletiva:

- ✓ Estar equipado com aparatos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
- ✓ Possuir sistema comunicação via telefone celular, ou outro similar, que permita o contato permanente entre o condutor e a administração da CONTRATADA e;
- ✓ Estar equipado com sistema de rastreamento via satélite com acompanhamento em tempo real.

14.4.10. Ao longo do Contrato, os veículos (inclusive a unidade reserva) deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, principalmente com relação a itens tais como:

- ✓ Perfeito estado de conservação geral do veículo, incluindo a pintura; Pneus e equipamentos de segurança em perfeito estado conservação;
- ✓ Funcionamento do velocímetro e tacógrafo;
- ✓ Controle de emissões através de laudo de teste de opacidade (CONAMA 251/99).
- ✓ Limpeza geral do veículo, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da carroceria, com produtos específicos, sempre que se faça necessário.

14.4.11. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição do veículo que não se adeque às condições de uso, o que deverá ser providenciado imediatamente pela CONTRATADA.

14.4.12. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.4.12.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias após o recebimento para iniciar a execução dos serviços.



14.4.12.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Motorista – 40 % de insalubridade - Diurno	3
Coletor – 40 % de insalubridade - Diurno (Incluso reserva)	10

14.4.12.3. Veículos e equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Caminhão Carroceria Baú de 42 M³.	3

14.4.13. Medição: A medição dos serviços de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos – Materiais Recicláveis será em metros cúbicos (m³).

A opção técnica pela medição dos resíduos recicláveis coletados seletivamente em metros cúbicos (m³), em vez de toneladas (t), está fundamentada nas características físicas e operacionais dos materiais recicláveis e nos processos logísticos envolvidos, conforme descrito a seguir:

- Densidade aparente extremamente variável e baixa
- Os resíduos recicláveis secos apresentam densidades muito heterogêneas (ex: papel 100 kg/m³, plásticos 50 a 150 kg/m³, latas de alumínio 70 kg/m³) e, no geral em torno de 75 Kg/M³.
- Essa variabilidade inviabiliza uma medição precisa por massa (toneladas) no momento da coleta, sem o uso de equipamentos de pesagem calibrados, o que nem sempre é viável ou disponível.
- Medição volumétrica compatível com o sistema de coleta
- O sistema de coleta seletiva utiliza veículos com compartimentos dimensionados por volume útil no caso 42 M³, que só são destinados a cooperativa depois de totalmente cheios.
- Assim, a medição em m³ reflete diretamente a quantidade efetivamente coletada, sendo tecnicamente mais precisa e viável no contexto operacional.
- Inviabilidade de pesagem em tempo real
- Durante a coleta, não há pesagem individualizada dos resíduos recicláveis em cada ponto. Já o volume pode ser estimado ou aferido diretamente a partir da capacidade dos baús e do número de coletas realizadas, garantindo maior confiabilidade técnica no registro.
- Alinhamento com parâmetros de planejamento urbano e logístico

O planejamento de rotas, dimensionamento da frota e frequência da coleta seletiva baseiam-se principalmente na capacidade volumétrica dos equipamentos e na geração média de resíduos por volume, não por peso.

Portanto, utilizar m³ como unidade de referência é mais coerente com a lógica operacional do serviço e com os critérios técnicos de dimensionamento.

Adicionalmente, a adoção da tonelada como unidade de medição exigiria um investimento significativo em infraestrutura, como a instalação de balanças rodoviárias, bem como em recursos humanos, com a contratação de balanceiros em regime de turno 12x36, além de profissionais de reserva. Somam-se a isso os altos custos operacionais com sistemas de pesagem, manutenção preventiva e corretiva. Qualquer falha ou indisponibilidade da balança comprometeria diretamente a continuidade da operação, provocando atrasos e gerando um efeito cascata em toda a cadeia de coleta e transporte dos resíduos.

14.5. ITEM 5 - COLETA E TRANSPORTE ATÉ LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE NO MUNICÍPIO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA "OPERAÇÃO CATA TRECO"

14.5.1. A chamada “Operação Cata Treco” consiste na recolha manual de materiais inservíveis tais como resto de móveis, eletrodomésticos, colchões e utensílios domésticos abandonados



irregularmente em vias públicas. **Não estão contemplados neste serviço os resíduos orgânicos e resíduos de RCC.**

14.5.2. O resíduo coletado deverá ser transportado a um local indicado pela CONTRATANTE, no Município de Itupeva, munido de balança com capacidade mínima de 40 toneladas, de onde posteriormente será encaminhado para a devida destinação final em Aterro Sanitário licenciado pelos órgãos competentes.

14.5.3. A balança referida no item acima terá sua estrutura e manutenção fornecida pela Contratada e seu sistema operacional e manutenção do sistema fornecido e operado pela Contratante.

14.5.4. Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo Plano de Trabalho da proponente vencedora, devidamente aprovado pela CONTRATANTE. As equipes serão compostas por 01 (um) Motorista e 02 (dois) Serviços Gerais.

14.5.5. Os serviços de coleta serão realizados de segunda a sexta feira, no período diurno (a partir das 07:00h), conforme Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

14.5.6. A Licitante vencedora deverá apresentar à CONTRATANTE o Plano de Trabalho detalhado para apreciação e aprovação, com a definição de todos os circuitos de coleta.

14.5.7. O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.

14.5.8. O motorista e os coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto. Os coletores deverão estar sempre munidos de Equipamentos de Proteção Individual completo (colete refletor, luvas, botas, etc.) e com o fardamento apropriado (camiseta, calçados, bonés e capas, nos dias chuvosos), de acordo com o cumprimento das NR's.

14.5.9. Desde que atendidas às especificações técnicas aqui definidas, a CONTRATADA poderá decidir por marcas, modelos e demais características dos veículos a serem utilizados na operação.

14.5.10. São características exigidas para o veículo de coleta:

- ✓ Estar equipado com aparatos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
- ✓ Possuir sistema comunicação via telefone celular, ou outro similar, que permita o contato permanente entre o condutor e a administração da CONTRATADA e;
- ✓ Estar equipado com sistema de rastreamento via satélite com acompanhamento em tempo real.

14.5.11. Ao longo do Contrato, o veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de operação, principalmente com relação a itens tais como:

- ✓ Perfeito estado de conservação geral do veículo, incluindo a pintura; Pneus e equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação; Funcionamento do velocímetro e tacógrafo;
- ✓ Controle de emissões através de laudo de teste de opacidade (CONAMA 251/99) e;
- ✓ Limpeza geral do veículo, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da carroceria, com produtos específicos, sempre que se faça necessário.

14.5.12. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição do veículo que não se adeque às condições de uso, o que deverá ser providenciado imediatamente pela CONTRATADA.

14.5.13. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.5.13.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias após o recebimento para iniciar a execução dos serviços.

14.5.13.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
--------	---------------------



Motorista – 40 % de insalubridade - Diurno	2
Serviços Gerais – 20 % de insalubridade - Diurno	4

14.5.13.3. Veículos e equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Caminhão Carroceria Metálica 7 m³	2
Balança rodoviária 40 toneladas - 12 metros	1

14.5.14. Medição: A medição dos serviços de Coleta e Transporte até local indicado pela CONTRATANTE no Município, de resíduos oriundos da "Operação Cata Treco" será em tonelada/mês.

14.6. ITEM 6 - CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA "OPERAÇÃO CATA TRECO" PARA DESTINO FINAL EM LOCAL LICENCIADO

14.6.1. Os resíduos oriundos da "Operação Cata Treco" serão depositados provisoriamente em local indicado pela CONTRATANTE no Município de Itupeva, de onde será transportado para a devida destinação final em Aterro Sanitário licenciado.

14.6.2. O carregamento será feito mecanicamente através do uso de pás carregadeiras e para o transporte até o Aterro Sanitário está prevista a utilização de Caminhões Equipados com Caçambas do tipo Roll-on Roll-off com capacidade mínima de 39 (trinta) m³.

14.6.3. No carregamento a equipe responsável pelo serviço deverá se certificar de que o espaço disponível na caçamba terá sido preenchido da melhor maneira possível.

14.6.4. Os serviços de carga e transporte de resíduos oriundos da "Operação Cata Treco" serão realizados de segunda a sexta-feira, no período diurno (a partir das 07:00 h), conforme Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

14.6.5. Desde que atendidas às especificações técnicas aqui definidas, a CONTRATADA poderá decidir por marcas, modelos e demais características dos veículos a serem utilizados na operação.

14.6.6. A idade máxima aceitável dos veículos deverá ser de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o período contratual será de 60 meses e que o prazo depreciável para veículos automotores é de 05 (cinco) anos.

14.6.7. São características exigidas para o veículo de transporte:

- ✓ Estar equipado com aparatos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
- ✓ Estar equipado com lonas para cobertura da caçamba durante o trajeto de transporte a fim de evitar o derramamento acidental de resíduos nas vias públicas;
- ✓ Possuir sistema comunicação via telefone celular, ou outro similar, que permita o contato permanente entre o condutor e a administração da CONTRATADA e;
- ✓ Estar equipado com sistema de rastreamento via satélite com acompanhamento em tempo real.

14.6.8. Ao longo do Contrato, o veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de operação, principalmente com relação a itens tais como:

- ✓ Perfeito estado de conservação geral do veículo, incluindo a pintura; Pneus e equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação; Funcionamento do velocímetro e tacógrafo;
- ✓ Controle de emissões através de laudo de teste de opacidade (CONAMA 251/99)
- ✓ Limpeza geral do veículo, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da carroceria, com produtos específicos, sempre que se faça necessário.

14.6.9. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição do veículo que não se adeque às condições de uso, o que deverá ser providenciado imediatamente pela CONTRATADA.

14.6.10. INÍCIO DA OPERAÇÃO:



14.6.10.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias após o recebimento para iniciar a execução dos serviços.

14.6.10.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Motorista Categoria E – 40 % de insalubridade - Diurno	1

14.6.10.3. Veículos e equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Caminhão RollOn RollOff com Semi Reboque.	1
Caçamba RollOn RollOff 39m ³	5
Caçamba RollOn RollOff 21m ³	2

14.6.11. Medição: A medição dos serviços de Transporte de RSU será em toneladas, todavia deverá compreender trajeto de ida e volta entre o Município de Itupeva (local indicado pela CONTRATANTE) e o Aterro Sanitário devidamente licenciado onde serão descarregados os resíduos.

14.7. ITEM 7 - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA "OPERAÇÃO CATA TRECO" EM LOCAL LICENCIADO

14.7.1. Assim como os resíduos sólidos urbanos, os resíduos oriundos da chamada Operação Cata Treco deverão ter a sua Destinação Final em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos de controle ambiental.

14.7.2. Para assinatura do contrato, a Licitante vencedora do Certame apresentará, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- ✓ Licença de Operação do Aterro Sanitário que fará o recebimento e a disposição final dos resíduos inservíveis provenientes do Município de Itupeva;
- ✓ Declaração ou Carta de Anuência emitida pelo Aterro Sanitário autorizando a Disposição Final dos resíduos inservíveis do Município de Itupeva;
- ✓ Comprovação de que o aterro sanitário demonstre capacidade de recebimento de resíduos de pelo menos 60 t/dia;
- ✓ Comprovação de que o Aterro Sanitário possui IQR (Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos), enquadrado como em Condições Adequadas;

14.7.3. O Aterro Sanitário deve ser equipado com uma balança do tipo rodoviária, devidamente aferida e certificada pelo INMETRO conforme as normas técnicas exigidas pela ABNT, para pesagem dos caminhões.

14.7.4. A quantidade de resíduos considerada será a diferença entre o valor da pesagem do caminhão carregado, (a ser efetuada na chegada do veículo ao local), e a massa apurada com o caminhão vazio (após descarregamento), ou seja, haverá duas pesagens distintas na entrada e na saída do veículo.

14.7.5. Os cupons de pesagem deverão ser entregues na medição mensal, para posterior conferência da supervisão e da fiscalização da CONTRATANTE.

14.7.6. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.7.6.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias após o recebimento para iniciar a execução dos serviços.

14.7.7. Medição: A medição dos serviços de Destinação Final de Resíduos oriundos da "Operação Cata Treco" será em toneladas.



14.7.8. Aterros Sanitários:

É uma instalação projetada para receber e tratar resíduos sólidos urbanos, buscando proteger o meio ambiente e a saúde pública.

Conforme a classificação da ABNT NBR 10.004 (resíduos), são classificados como descritos a seguir:

Classe I – Perigosos: Exigem aterros industriais com controle de lixiviados, gases, impermeabilização e licenciamento ambiental rigoroso.

Classe II – Não Perigosos

Classe II - A – Não inertes: biodegradáveis (como papel e restos orgânicos).

Classe II - B – Inertes: como entulho e areia.

Aterros sanitários comuns recebem resíduos Classe II-A. Já os de inertes são voltados à Classe II-B.

Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Classe II. Recebe resíduos domiciliares conhecidos como resíduos orgânicos; além dos originados da varrição e limpeza pública que são conhecidos como materiais inservíveis e volumosos, aqui identificados como colchões, moveis, restos de eletrodomésticos e afins.

Aterro de Resíduos Inertes (Classe II-B): Recebe materiais que não se decompõem nem reagem quimicamente, como entulho e restos de construção civil.

Aterro de Resíduos Industriais Classe I: Destinado a resíduos não perigosos e/ou perigosos gerados por indústrias. Exige controle rigoroso e impermeabilização reforçada.

Aterro de Resíduos de Serviços de Saúde Classe I: Exclusivo para resíduos perigosos do grupo A (biológicos) e grupo E (perfurocortantes), após tratamento adequado.

Portanto como demonstrado, os resíduos oriundos da operação “cata treco” devem ser direcionados a um aterro sanitário de classe II, haja vista que os resíduos que compõe tal operação, são oriundos de moveis abandonados, colchões, materiais inservíveis e afins, não sendo em momento algum relacionados com resíduos de construção civil.

Essa gama de materiais não é reaproveitada em cooperativas, devido a sua característica, caso estes materiais fossem direcionados a uma unidade de triagem, indiscutivelmente seria transformado em rejeito, sendo que ser transportado até uma unidade de destinação, ou seja, um aterro sanitário.

Portanto para não onerar mais a municipalidade com uma operação desnecessária, esses resíduos deverão ser direcionados ao aterro sanitário de classe II, local este determinado como ambientalmente correto.

14.8. ITEM 8 - SERVIÇOS DIVERSOS E CORRELACIONADOS

14.8.1. Durante a execução do contrato de limpeza pública existem fatores emergenciais como, intempéries climáticas, eventos comemorativos não previstos no calendário da Prefeitura, entre outros, que extrapolam a rotina de limpeza do município, gerando transtorno à população.

14.8.2. Visando a manutenção da saúde pública através da ordem e da limpeza dos locais afetados, se faz necessária a utilização de mão de obra e equipamentos não dedicados as atividades contínuas no município, para não atrapalhar o andamento dos serviços rotineiros.

14.8.3. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços.

14.8.4. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Serviços Gerais	15

14.8.5. Medição: A medição dos Serviços Diversos e Correlacionados será em horas/homem (h/h).



14.9. APOIO ADMINISTRATIVO LOCAL

14.9.1. A CONTRATADA deverá manter no Município de Itupeva estrutura Administrativa, bem como Garagem e local para manutenção dos veículos alocados neste Lote.

14.9.2. Não será permitido, em hipótese alguma que os veículos permaneçam nas ruas fora do horário de serviço.

14.9.3. Estrutura estimada:

14.9.3.1. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Auxiliar Administrativo	1
Ajudante de Mecânico	1
Fiscal de Contrato	1
Mecânico	1
Porteiro Diurno 12 x 36	2
Porteiro Noturno 12 x 36	2

14.9.3.2. Veículos e equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Veículo Utilitário tipo Pick up.	1
Veículo Utilitário 5 Lugares.	1

LOTE II

14.10. ITEM 1 - CAPINA MANUAL

14.10.1. O serviço de Capina Manual consiste no corte e na retirada da vegetação rasteira e herbácea (matos, ervas, capins, etc.) das vias, logradouros públicos, com a utilização de enxada, sendo necessária a remoção da parte aérea e parte do sistema radicular que fica exposto aos raios solares.

14.10.2. Em seguida o resíduo deverá ser juntado e acondicionado em sacos plásticos para a posterior coleta e transporte até local indicado pela CONTRATANTE no Município de Itupeva.

14.10.3. Para a execução dos serviços caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o ferramental necessário, bem como uniformes e Equipamentos de Proteção individual e Coletiva aos funcionários.

14.10.4. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, a partir das 07:00 h ou conforme seja necessário, nos locais indicados pela CONTRATANTE, no município de Itupeva.

14.10.5. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços.

14.10.6. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Serviços Gerais – 20% de Insalubridade – Diurno (Incluso reserva)	1

14.10.7. Medição: A medição dos serviços de Capina Manual será em metros quadrados (m²).

14.11. ITEM 2 - ROÇADA MECANIZADA COM MÁQUINA COSTAL E APOIO

14.11.1. O serviço de roçada mecanizada com roçadeira costal/lateral é o corte mecânico elevado, visando manter uma cobertura vegetal sobre o solo, de modo a oferecer um melhor efeito paisagístico, bem como prevenir o aparecimento de insetos e outros vetores.

14.11.2. Com o uso de Roçadeiras do tipo costal/lateral, uma parte da equipe de funcionários dedicados a este serviço deverá efetuar o corte do mato de porte mais elevado preservando o sistema radicular.



14.11.3. Ao mesmo tempo a outra parte da equipe ficará encarregada pela tela de proteção com o objetivo de preservar a segurança tanto dos funcionários, como dos transeuntes e veículos que estejam trafegando na via.

14.11.4. Em seguida o resíduo deverá ser juntado e acondicionado em sacos plásticos para a posterior coleta e transporte até local indicado pela CONTRATANTE no Município de Itupeva.

14.11.5. Para a execução dos serviços caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o ferramental necessário, bem como uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários.

14.11.6. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, a partir das 07:00 h ou conforme seja necessário.

14.11.7. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.11.7.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços.

14.11.7.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Operador de Roçadeira – 20% de Insalubridade – Diurno	6
Serviços Gerais – 20% de Insalubridade – Diurno	9

14.11.7.3. Veículos e equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Roçadeira Costal STHIL 221 e/ou similar.	6
Roçadeira Costal – Reserva STHIL 221 e/ou similar.	1

14.11.8. Medição: A medição dos serviços de Roçada Mecanizada com Máquina Costal será em metros quadrados (m²).

14.12. ITEM 3 - RASPAGEM DE TERRA

14.12.1. O serviço de raspagem de terra consiste na remoção da terra acumulada nas guias, através da utilização de equipamentos adequados, evitando que os resíduos sejam carregados para as bocas de lobo, o que ocasionaria entupimento das mesmas.

14.12.2. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos, os quais serão colocados nas calçadas/passeios para posterior remoção pelos caminhões do serviço de RSU.

14.12.3. Nos locais de grande fluxo de pedestres e veículos o resíduo deverá ser retirado imediatamente e transportado para pontos de concentração, onde serão coletados.

14.12.4. O resíduo não deverá prejudicar a passagem de pedestres pelas calçadas e não poderá, em hipótese alguma, permanecer no local por mais de 12 (doze) horas.

14.12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar para as equipes o ferramental e os equipamentos necessários, para que o serviço seja executado com qualidade e eficiência.

14.12.6. Também ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de uniformes, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, conforme as normas de Segurança do Trabalho.

14.12.7. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 07:00 h ou conforme seja necessário, nos locais indicados pela CONTRATANTE, no Município de Itupeva.

14.12.8. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.12.8.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços.

14.12.8.2. Mão de obra:



FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Serviços Gerais – 20% de Insalubridade – Diurno	1

14.12.9. Medição: A medição dos serviços de Raspagem de Terra será em hora/homem (h/h).

14.13. ITEM 4 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

14.13.1. O serviço de Limpeza e Manutenção de Áreas Verdes consiste na coleta de papéis, detritos e folhagens, dentre outros serviços relacionados em parques, jardins, áreas ajardinadas externas de instalações públicas, etc.

14.13.2. O resíduo da operação de limpeza deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, que serão fornecidos pela CONTRATADA. Posteriormente, o resíduo acondicionado deverá ser coletado e transportado para o local indicado pela CONTRATANTE no Município de Itupeva para a devida destinação final.

14.13.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para as equipes o ferramental e os equipamentos necessários, para que o serviço seja executado com qualidade e eficiência.

14.13.4. Também ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de uniformes, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, conforme as normas de Segurança do Trabalho.

14.13.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, a partir das 07:00 h ou conforme seja necessário, nos locais indicados pela CONTRATANTE, no Município de Itupeva.

14.13.6. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.13.6.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços.

14.13.6.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Serviços Gerais – 20% de Insalubridade – Diurno	1

14.13.7. Medição: A medição dos serviços de Limpeza e Manutenção de Áreas Verdes será em homem/hora (h/h).

14.14. ITEM 5 – PODA DE ÁRVORES E TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO

14.14.1. O objetivo do serviço de poda e tratamento fitossanitário de árvores é a sua manutenção visando além do aspecto visual, a solução de conflitos como interferência de galhos na iluminação pública, na sinalização de trânsito e até mesmo nas fachadas das edificações.

14.14.2. Além disso, convém destacar a diminuição da poluição e a maior permeabilidade do solo, que são essenciais à qualidade de vida.

14.14.3. Em caso de galhos que interfiram na rede elétrica, o serviço de poda deverá ser realizado pela concessionária de energia elétrica do Município de Itupeva, a fim de evitar acidentes e danos na distribuição de energia elétrica.

14.14.4. Na execução dos serviços de Poda está previsto o uso de equipamentos como: motosserra, motopoda.

14.14.5. A legislação brasileira determina que para executar os serviços como poda e/ou supressão de árvores é necessário que a empresa possua equipamento licenciado conforme item 21- 27 do Cadastro Técnico Federal do Ibama, documento este, que deverá ser apresentado dentro dos documentos de habilitação.

14.14.6. Licença(s) válida para porte e uso do(s) equipamento(s) da(s) motosserra(s) através do comprovante de pagamento da taxa do IBAMA, constando o número de série do equipamento, número da nota fiscal de compra, documento este, que deverá ser apresentado dentro dos documentos de habilitação.



14.14.7. Os serviços a serem executados incluem: poda, limpeza e remoção de árvores; remoção de folhagem, galhos, troncos e troncos de árvores secas; podas de arbustos.

14.14.8. Os resíduos oriundos dos serviços de poda deverão ser recolhidos e retirados pela equipe de coleta, transportado e encaminhado até o local indicado pela CONTRATANTE no município.

14.14.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar para as equipes o ferramental e os equipamentos necessários, para que o serviço seja executado com qualidade e eficiência. Também ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de uniformes, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, conforme as normas de Segurança do Trabalho.

14.14.10. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, a partir das 07:00 h ou conforme seja necessário, nos locais indicados pela CONTRATANTE, no Município de Itupeva.

14.14.11. Desde que atendidas às especificações técnicas aqui definidas, a CONTRATADA poderá decidir por marcas, modelos e demais características dos veículos a serem utilizados na operação.

14.14.12. A idade máxima aceitável dos veículos deverá ser de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o período contratual será de 60 meses e que o prazo depreciable para veículos automotores é de 05 (cinco) anos.

14.14.13. São características exigidas para o veículo que será utilizado:

- ✓ Estar equipado com aparatos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
- ✓ Estar equipado com lonas para cobertura da caçamba durante o trajeto de transporte a fim de evitar o derramamento accidental de resíduos nas vias públicas.
- ✓ Possuir sistema comunicação via telefone celular, ou outro similar, que permita o contato permanente entre o condutor e a administração da CONTRATADA e;
- ✓ Estar equipado com sistema de rastreamento via satélite com acompanhamento em tempo real.

14.14.14. Ao longo do Contrato, o veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de operação, principalmente com relação a itens tais como:

- ✓ Perfeito estado de conservação geral do veículo, incluindo a pintura;
- ✓ Pneus e equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação; Funcionamento do velocímetro e tacógrafo;
- ✓ Controle de emissões através de laudo de teste de opacidade (CONAMA 251/99) ;
- ✓ Limpeza geral do veículo, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da carroceria, com produtos específicos, sempre que se faça necessário.

14.14.15. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição do veículo que não se adeque às condições de uso, o que deverá ser providenciado imediatamente pela CONTRATADA.

14.14.16. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.14.16.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços.

14.14.16.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Operador de Motosserra - 30% de Periculosidade-Diurno	1
Serviços Gerais – 20% de Insalubridade – Diurno	1

14.14.16.3. Equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
-----------	---------------------



Motoserra STHIL 310 e/ou similar.	1
Motopoda STHIL HT 75 e/ou similar.	1

14.14.17. Medição: A medição dos serviços de Poda de árvores e tratamento fitossanitário será em equipe/mês.

14.15. ITEM 6 - TRITURAÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODA E GALHADAS

14.15.1. O serviço consiste na trituração ou picagem de diversos resíduos de podas e galhadas, originados da arborização municipal, tais como: contenções de copas de árvores, podas de levantamento, podas de conformação e podas de rebaixamento localizadas em logradouros urbanos. Também se incluirão nesta trituração os resíduos de características similares às descritas acima, recolhidos em locais públicos.

14.15.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de equipamento específico (conforme descrito em "Equipes, máquinas e equipamentos"), com o intuito de reduzir o resíduo gerado, bem como de possibilitar o seu reaproveitamento.

14.15.3. Por tratar-se de um material orgânico, o resíduo ficará à disposição da CONTRATANTE para uso posterior.

14.15.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar para as equipes o ferramental e os equipamentos necessários, para que o serviço seja executado com qualidade e eficiência.

14.15.5. Também ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de uniformes, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, conforme as normas de Segurança do Trabalho.

14.15.6. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 07:00 h ou conforme seja necessário, em local específico a ser indicado pela CONTRATANTE, no Município de Itupeva.

14.15.7. Desde que atendidas às especificações técnicas aqui definidas, a CONTRATADA poderá decidir por marcas, modelos e demais características do equipamento a ser utilizado na operação.

14.15.8. Ao longo do Contrato, o equipamento deverá ser mantido em perfeitas condições de operação, principalmente com relação a itens tais como:

- ✓ Perfeito estado de conservação geral, incluindo a pintura;
- ✓ Pneus (se for o caso) e equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação;
- ✓ Controle de emissões através de laudo de teste de opacidade (CONAMA 251/99).

14.15.9. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição do equipamento que não se adeque às condições de uso, o que deverá ser providenciado imediatamente pela CONTRATADA.

14.15.10. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.15.10.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços.

14.15.10.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Operador de Triturador – 20% de Insalubridade – Diurno	1
Serviços Gerais – 20% de Insalubridade – Diurno	1

14.15.10.3. Equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Triturador / Picador com diâmetro mínimo de 7,5 polegadas	1

14.15.11. Medição: A medição dos serviços de Trituração dos resíduos de poda e galhadas será em



hora/máquina (h/m) e hora/homem (h/h).

14.16. ITEM 7 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE PODAS, ROÇADA E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES ATÉ O LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE NO MUNICÍPIO

14.16.1. Os resíduos provenientes dos serviços de capina, roçadas manual e mecanizada, podas e limpeza de áreas verdes deverão ser coletados e transportados para o local indicado, no Município de Itupeva.

14.16.2. O carregamento será feito manualmente, dada a heterogeneidade do resíduo, em caminhões com carroceria de madeira, com capacidade de 07 (sete) m³ os quais deverão transportar o resíduo coletado até o local indicado pela CONTRATANTE no Município de Itupeva, onde serão destinados à trituração para uso posterior, ou permanecerão provisoriamente para posterior destinação final em local devidamente licenciado.

14.16.3. Os serviços de coleta e transporte de resíduos oriundos dos serviços de podas, roçada e limpeza de áreas verdes até o local indicado pela CONTRATANTE no Município serão realizados de segunda a sexta-feira, no período diurno (a partir das 07:00 h), conforme Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

14.16.4. Para a execução dos serviços caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o ferramental necessário, bem como uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários.

14.16.5. Desde que atendidas às especificações técnicas aqui definidas, a CONTRATADA poderá decidir por marcas, modelos e demais características dos veículos a serem utilizados na operação.

14.16.6. A idade máxima aceitável dos veículos deverá ser de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o período contratual será de 60 meses e que o prazo depreciável para veículos automotores é de 05 (cinco) anos.

14.16.7. São características exigidas para o veículo de transporte:

- ✓ Estar equipado com aparatos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
- ✓ Estar equipado com lonas para cobertura da carroceria durante o trajeto de transporte a fim de evitar o derramamento accidental de resíduos nas vias públicas.
- ✓ Possuir sistema comunicação via telefone celular, ou outro similar, que permita o contato permanente entre o condutor e a administração da CONTRATADA e;
- ✓ Estar equipado com sistema de rastreamento via satélite com acompanhamento em tempo real.

14.16.8. Ao longo do Contrato, o veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de operação, principalmente com relação a itens tais como:

- ✓ Perfeito estado de conservação geral do veículo, incluindo a pintura; Pneus e equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação; Funcionamento do velocímetro e tacógrafo;
- ✓ Controle de emissões através de laudo de teste de opacidade (CONAMA 251/99) e;
- ✓ Limpeza geral do veículo, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da carroceria, com produtos específicos, sempre que se faça necessário.

14.16.9. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição do veículo que não se adeque às condições de uso, o que deverá ser providenciado imediatamente pela CONTRATADA.

14.16.10. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.16.10.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias após o recebimento para iniciar a execução dos serviços.



14.16.10.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Motorista – 40% de Insalubridade – Diurno	3
Serviços Gerais – 20% de Insalubridade – Diurno	6

14.16.10.3. Veículos e equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Caminhão carroceria Metálica de 12 M³.	3

14.16.10.4. Medição: A medição dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos oriundos dos serviços de podas, roçada e limpeza de áreas verdes até o local indicado pela CONTRATANTE no Município será em tonelada.

14.17. ITEM 8 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

14.17.1. O serviço de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos é definido pelo conjunto de atividades para ajuntar, acondicionar e remover todos os resíduos lançados nas vias e logradouros públicos, incluindo calçadas, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e meios fios, além da remoção e reposição dos sacos de lixo das lixeiras existentes ao longo dos locais de varrição.

14.17.2. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão executar a varrição em todas as vias e logradouros públicos em ambos os lados, incluindo calçadas, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e meios fios, com frequência diária e/ou alternada, no período diurno conforme Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado com mapa em escala contendo: demarcação dos setores, bairros, frequência e período.

14.17.3. Quaisquer alterações ou ajustes no Plano de Trabalho deverão ser comunicadas por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sua implementação para análise e aprovação prévia por parte da CONTRATANTE.

14.17.4. A Licitante vencedora deverá apresentar à CONTRATANTE o Plano de Trabalho detalhado para apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

14.17.5. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos, os quais serão colocados nas calçadas/passeios para posterior remoção pelos caminhões do serviço de RSU. Nos locais de grande fluxo de pedestres e veículos o resíduo deverá ser retirado imediatamente e transportado para pontos de concentração, onde serão coletados. O resíduo não deverá prejudicar a passagem de pedestres pelas calçadas e não poderá, em hipótese alguma, permanecer no local por mais de 12 (doze) horas.

14.17.6. A CONTRATADA deverá fornecer sacos plásticos resistentes para o recolhimento do resíduo varrido, de modo a evitar possíveis derramamentos e retrabalhos desnecessários.

14.17.7. Os funcionários também ficarão encarregados de esvaziar o resíduo das lixeiras disponíveis nas vias e logradouros públicos.

14.17.8. O serviço de varrição manual deverá ser executado com o uso de equipamentos e instrumentos necessários ao longo das vias e logradouros públicos, nas sarjetas numa faixa de no mínimo 1,0 (um) metro de largura de sarjeta, que deverá ser contada a partir da face vertical dos meios-fios.

14.17.9. A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização em vias com fluxo de veículos e preferencialmente, executar os serviços no sentido contrário ao fluxo, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

14.17.10. As equipes de varrição deverão utilizar vassourões do tipo prefeitura (gari), pás, carrinhos de varrição de PEAD (tipo lutocar), cones e sacos plásticos, de acordo com o dimensionamento mínimo descrito neste Termo de Referência.

14.17.11. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de o todo



equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, com qualidade e eficiência.

14.17.12. Os varredores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto. Deverão estar sempre munidos de Equipamentos de Proteção Individual completo (luvas, botas, etc.) e com o fardamento apropriado (camiseta, calçados, bonés e capas, nos dias chuvosos), de acordo com o cumprimento das NR's.

14.17.13. Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado no período diurno a partir das 07:00 h, ou em caráter excepcional, atendendo a solicitações da CONTRATANTE.

14.17.14. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.17.14.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias após o recebimento para iniciar a execução dos serviços.

14.17.14.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Varredor – 20% de Insalubridade – Diurno (Incluso reserva)	12

14.17.14.3. Veículos e equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Carrinho de Varrição 120 l conforme NR 38.	12

14.17.15. Medição: A medição dos serviços de Varrição Manual será em quilômetros de guia (Km/guia).

14.18. ITEM 9 - VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS

14.18.1. O serviço de Varrição Manual de Praças é definido pelo conjunto de atividades para ajuntar, acondicionar e remover todos os resíduos lançados nas praças e calçadas, além da remoção e reposição dos sacos de lixo das lixeiras existentes ao longo dos locais de varrição.

14.18.2. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão executar a varrição nos locais determinados, com frequência diária e/ou alternada, no período diurno conforme Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado com mapa em escala contendo: demarcação dos setores, praças, frequência e período.

14.18.3. Quaisquer alterações ou ajustes no Plano de Trabalho deverão ser comunicadas por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sua implementação para análise e aprovação prévia por parte da CONTRATANTE.

14.18.4. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos, os quais serão colocados nas praças para remoção pelos caminhões do serviço de RSU. Nos locais de grande fluxo de pedestres e veículos o resíduo deverá ser retirado imediatamente e transportado para pontos de concentração, de onde serão coletados. O resíduo não deverá prejudicar a passagem de pedestres pelas calçadas e não poderá, em hipótese alguma, permanecer no local por mais de 12 (doze) horas.

14.18.5. A CONTRATADA deverá fornecer sacos plásticos resistentes para o recolhimento do resíduo varrido, de modo a evitar possíveis derramamentos e retrabalhos desnecessários.

14.18.6. Os funcionários também ficarão encarregados de esvaziar o resíduo das lixeiras disponíveis nos locais de varrição.

14.18.7. As equipes de varrição deverão utilizar vassourões do tipo prefeitura (gari), pás, carrinhos de varrição de PEAD (tipo lutocar), cones e sacos plásticos de acordo com o dimensionamento mínimo descrito neste Termo de Referência.

14.18.8. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de o todo equipamento



e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, com qualidade e eficiência.

14.18.9. Os varredores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto. Deverão estar sempre munidos de Equipamentos de Proteção Individual completo (luvas, botas, etc.) e com o fardamento apropriado (camiseta, calçados, bonés e capas, nos dias chuvosos), de acordo com o cumprimento das NR's.

14.18.10. Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado no período diurno a partir das 07:00 h, ou em caráter excepcional, atendendo a solicitações da CONTRATANTE.

14.18.11. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.18.11.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias após o recebimento para iniciar a execução dos serviços.

14.18.11.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Varredor – 20% de Insalubridade – Diurno	3

14.18.11.3. Veículos e equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Carrinho de Varrição 120 l conforme NR 38.	3

14.18.12. Medição: A medição dos serviços de Varrição Manual de Praças será em metros quadrados (m²).

14.19. ITEM 10 - LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES

14.19.1. O serviço de Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres consiste na varrição manual seguida da remoção, do acondicionamento e da coleta dos resíduos espalhados no local e posterior lavagem através de jatos d'água com pressão suficiente para remover as sujeiras impregnadas no pavimento.

14.19.2. A execução dos serviços inicia-se imediatamente ao término das Feiras livres, quando os funcionários da CONTRATADA passam a varrer e a recolher o resíduo ali gerado.

14.19.3. Os resíduos recolhidos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e deixados na calçada para posterior coleta. A CONTRATADA deverá disponibilizar os caminhões para a remoção dos resíduos imediatamente após o término dos serviços de limpeza das feiras. Na impossibilidade de cumprir esta determinação, os resíduos acondicionados não poderão, em hipótese alguma, permanecerem por mais de duas horas dispostos no local.

14.19.4. Para a execução dos serviços caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o ferramental necessário, bem como uniformes e Equipamentos de Proteção individual e Coletiva aos funcionários, além da água para lavagem e desinfecção das feiras.

14.19.5. INÍCIO DA OPERAÇÃO:

14.19.5.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias após o recebimento para iniciar a execução dos serviços.

14.19.5.2. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Varredor – 20% de Insalubridade – Diurno	1

14.19.5.3. Veículos e equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Carrinho de Varrição 120 l conforme NR 38.	1



14.19.6. Medição: A medição dos serviços de Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres será em horas/homem (h/h).

14.20. APOIO ADMINISTRATIVO LOCAL.

14.20.1. A CONTRATADA deverá manter no Município de Itupeva estrutura Administrativa, bem como Garagem e local para manutenção dos veículos alocados neste Lote.

14.20.2. Não será permitido, em hipótese alguma que os veículos permaneçam nas ruas fora do horário de serviço.

14.20.3. Estrutura estimada:

14.20.3.1. Mão de obra:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar de Almoxarife.	1
Fiscal de Contrato	1
Mecânico	1
Motorista de Veículo para Transporte.	1
Porteiro Diurno 12 x 36	2
Técnico de Segurança do Trabalho	1

14.20.3.2. Veículos e equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Veículo Utilitário tipo Pick up.	2
Caminhão 3x4 com cabine suplementar e carroceria de 4 M³ (uso do encarregado)	1
Veículo de Apoio de 8 Lugares.	1
Semi reboque de Apoio	1

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



16. PLANO DE FISCALIZAÇÃO

16.1. O Plano de Fiscalização tem como finalidade assegurar que os serviços de coleta de lixo urbano e limpeza pública sejam executados em estrita conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, garantindo eficiência, qualidade e aderência às normas técnicas aplicáveis, tais como a ABNT NBR 10004/2004 e demais regulamentações correlatas.

A fiscalização será conduzida pela Contratante, por meio de equipe técnica designada, responsável por acompanhar, supervisionar e avaliar a execução contratual. Este processo será realizado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de:

- Garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas no contrato;
- Assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- Verificar o atendimento às especificações técnicas, padrões de desempenho e prazos estipulados, promovendo a eficiência operacional e a observância das normas contratuais.

16.2. Recursos Humanos

- O Contrato será fiscalizado por um gestor e um fiscal nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

16.3. Recursos Tecnológicos

- **Sistema de Rastreamento GPS:** Monitoramento em tempo real dos veículos e equipamentos, com registro de rotas e horários.
- **Software de Gestão de Serviços:** Ferramenta para controle de ordens de serviço, auditorias e indicadores de desempenho.
- **Ferramentas de Comunicação:** Canais diretos entre a contratante e a contratada para reportar não conformidades ou emergências.

16.4. Conformidade com Normas Técnicas: Os serviços deverão atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, incluindo:

- ABNT NBR 10004/2004: **Classificação e destinação de resíduos sólidos.**
- ABNT NBR 13853/1997: **Coleta de resíduos sólidos domiciliares.**
- ABNT NBR 15112/2004: **Gestão de resíduos da construção civil.**
- Normas de Saúde e Segurança (NRs): Uso obrigatório de EPIs pelos trabalhadores.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. As medições dos serviços efetivamente executados serão apresentadas pela empresa contratada e conferidas pela Secretaria competente da Prefeitura de Itupeva.

17.2. Serão considerados para fins de medição os preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela contratada.

17.3. A nota fiscal, bem como as medições e comprovações de regularidade perante o FGTS e INSS, deverão ser apresentadas para conferência e validação junto à Secretaria competente da Prefeitura de Itupeva.

17.4. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em conformidade com a legislação vigente.



17.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a liberação da nota fiscal devidamente atestada. Em caso de devolução para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação válida da nota fiscal.

17.6. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor da retenção a título de "Retenção para a Seguridade Social".

17.7. Poderão ser deduzidos da base de cálculo de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela contratada, amparados pela legislação específica, desde que discriminados na nota fiscal.

17.8. A ausência de destaque do valor da retenção impossibilitará a contratada de efetuar a compensação junto ao INSS, ficando a critério da Prefeitura de Itupeva proceder à retenção ou recolhimento sobre o valor bruto, ou ainda devolver a nota fiscal para correção.

17.9. Na hipótese de não se dar a remuneração no prazo previsto, poderá haver atualização monetária com base no índice IPCA/IBGE.

17.10. O pagamento dos valores devidos ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados da data do adimplemento da obrigação contratual pela empresa.

17.11. O pagamento será realizado por medição, conforme a execução efetiva dos serviços e de acordo com o cronograma previsto no início dos trabalhos.

17.12. Para contratos de fornecimento, considera-se como adimplemento a data da entrega do bem; para os demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

17.13. O prazo de pagamento será suspenso se o fiscal do contrato atestar expressamente o não cumprimento total da obrigação contratual.

17.14. Caso o descumprimento seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso o pagamento da parcela em desacordo.

17.15. Se a contratada não emitir a nota fiscal dentro do prazo contratual, a Administração aguardará a sua entrega para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da emissão válida da nota fiscal.

17.16. Para fins de pagamento, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato as seguintes certidões:

- Regularidade com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, no que couber ao objeto da contratação.

17.17. A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato e/ou servidor responsável pelo recebimento dos serviços ou produtos, e posteriormente encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e envio à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

17.18. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados ou itens fornecidos, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos sujeitos à retenção, conforme legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

17.19. Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato, da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho correspondente.

17.20. Caso os valores contratados sejam alterados em decorrência de falhas de projeto, eventuais

**ITUPEVA**
PREFEITURA**INFRA**SECRETARIA DE
**INFRAESTRUTURA
& MANUTENÇÃO
DA CIDADE**

alterações contratuais referentes a obras ou serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do respectivo responsável técnico e a adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Itupeva, 30 de julho de 2025.

GIVANILDO BORTOLATO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade